

SYNOPSIS

DOS PRINCIPAES

ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL

DE

LISBOA

EM 1838.



LISBOA

NA TYPOGRAPHIA LISBONENSE

Largo do Conde Barão N.º 21.

1839.

C. M. L. †
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

2987

SYNOPSIS

DOS

PRINCIPAES ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

NO ANNO DE 1838.

P A R T E I.

RELATORIO,

*(Continuam os actos administrativos da Camara
de 1838.)*

J A N E I R O.

No primeiro de Janeiro tomou a Camara posse, e prestou o juramento do estylo.

Officiou ao Ministerio do Reino, participando-lhe achar-se definitivamente constituida, e haver dado o juramento da Ley.

Decidiu que todas as obras do Municipio, que se achavam em andamento até ao fim de Dezembro ultimo, continuassem na forma, em que estavam, em quanto se não ordenasse o contrario,

Idem.—que quando houvessem requerentes, a quem na Mesa reunida se demorassem algumas licenças

para serem tomados esclarecimentos a esse respeito, se passassem aos dictos requerentes cautellas interinamente; a fim de serem resgatadas quando se lhes entregassem as licenças em forma: tendo em vista esta resolução, o evitar-se o inconveniente de lesar os pobres do Municipio, que sem dólo são incommodados em pagar sommas, com que muitas vezes não podem.

Decidiu igualmente que se fizesse publico por avisos, que a Camara accitava propostas para comprar uma porção de azeite a quem por menos preço o offercesse, para o fornecimento da illuminação dos candieiros da Cidade: cuja compra se havia verificar no dia 20 deste mês; podendo qualquer Cidadão remetter á Camara as dictas propostas por escripto; entendendo-se porêm que, em identico caso, preferirá sempre o azeite nacional ao estrangeiro.

Mandou publicar no Diario do Governo um annuncio relativo á supradicta compra de azeite, e affixar um aviso igual na porta dos Paços do Conselho.

Decidiu que houvesse uma Banqueta no recinto do Passeio publico na estação invernos = Que a dicta banquetta fosse de buxo, = Que os quadrados tivessem dous palmos de altura, e tres quartos de espessura. = Que a respeito dos bustos, ou estatuas dos sabios Portuguezes mais notaveis, e já falecidos, que alli devem ser collocados, se continuasse com o que já se achava começado; officiado-se sobre este objecto ao Secretario da Academia das Bellas Artes.

Resolveu que se convidassem todas as pessoas, que em concorrência quizessem fornecer a pedra necessaria para a continuação das obras das aguas livres, cuja arrematação se faria em hasta publica.

Decidiu que em todas as obras do Municipio senão admittam serventes, que não sejam nacionaes; exceptuando-se desta medida unicamente o caso, de

que quando os não haja, se possam admittir alguns estrangeiros.

Idem, que fossem intimados os Proprietarios das Ruas do = Poço dos Negros = da Condessa = e de outras mais nesta Cidade, para procederem immediatamente á factura dos Canos parciaes, durante o prazo de 30 dias, para depois se proceder á factura dos Canos geraes.

Resolveu que se encarregasse o antigo Fiscal do Mercado do peixe á Ribeira nova, interinamente, da fiscalisação do referido logar, em quanto a Camara não tomasse medidas mais positivas a este respeito.

Auctorisou o Administrador das Calçadas para poder arrendar, pela quantia de 50\$000 réis annuaes, a pedreira situada no Casal do Sequeira, junto a Sete-Rios, d'onde se fornece o material para a obra das Calçadas n'aquelle local.

Tomou as medidas convenientes, para evitar os males resultantes de se consentirem os caes vagabundos.

Deu providencias para se melhorarem as calçadas velhas, e taparem-se todas as covas, que em differentes Districtos da Cidade havia, em prejuizo dos viandantes.

Decidiu que se abrisse o pagamento para os juros dos Credores da Camara pelo anno de 1837, do dia 20 deste mês em diante.

Officiou ao Administrador Geral do Districto, tractando da medida, que a Camara tem adoptado para extinguir os caes vagabundos na Capital, e mencionando as rasões, em que se funda para dar este conveniente passo.

Idem, ao Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, em igual sentido, e convidando-o para cooperar para este fim.

Determinou que se officiasse ao Arcebispo de Lacedemonia para dar as convenientes ordens, a fim de serem removidos para a Freguezia de Santa Justa os objectos de culto existentes no Passo do Rocio, por ter de se demolir.

Idem para que se começasse immediatamente a demolição da Igreja de S. Martinho desta Capital (por se achar já profanada) para se tirar a alvenaria precisa para as obras da Camara.

Decidiu que se officiasse ao Afferidor das Balanças, e pesos, ordenando-lhe que d'ora ávante não deve collocar o tymbre, ou marca da afferição nas balanças das Casas de venda publica, se não no debum das referidas balanças, e jamais no fundo, como até aqui se practicava, em damno, e prejuizo dos Logistas, que disso se haviam queixado á Camara.

Idem, que os Cidadãos, que se propoessesem á vender quaesquer generos, para consumo das administrações do Municipio, viessem fazer as suas propostas á Mesa da Vereação, em Sessão publica,

Lavrou 905 Despachos em requerimentos de partes.

F E V E R E I R O.

Decidiu que se mandasse dar ao Thesoureiro da Camara a quantia de 1:600\$000 réis, para levar ao par; a fim de continuar o pagamento dos juros vencidos em Dezembro de 1837.

Deu as necessarias providencias para se remediar o mal, que tinha causado a quéda de umas casas, que abatêram defronte da Igreja de S. Lourenço; fazendo remover o immenso entulho, que pejava a via publica.

Decidiu que se não fisessem Calçadas novas, sem que primeiro se procedesse á obra dos Canos geraes.

Que se procedesse a Vistoria pelo Archycto, e mestre d'obras para avaliarem a indemnisação de dous predios, que devem ser cortados a fim de alargar o Beco, que communica as ruas da Condessa, e Oliveira.

Ordenou ao Administrador das Calçadas que fizesse immediatamente demolir um Predio na Rua dos Gallegos, por ameaçar proxima ruina.

Deu um novo systema para a entrega das multas, que devem pagar os infraetores das Posturas da Camara, incumbindo a fiscalisação deste objecto ao Juiz da Meza reunida, debaixo da sua responsabilidade.

Officiou ao Ministro dos Negocios do Reino participando-lhe o que lhe havia representado o Administrador das Calçadas, ácerca de ter cahido grande porção de um muro do Edificio dos Loyos, com frente para a Rua da Saudade; a fim de ordenar que pelas Obras Publicas se dessem as necessarias providencias.

Decidiu que se ordenasse ao Thesoureiro que levasse ao par a quantia de 1:600,000 réis para a continuação do pagamento dos juros aos credores da Municipalidade.

Arbitrou-se a quantia de 3:300,000 réis para a continuação da obra do Passeio Publico: determinando a Meza que o Vereador João Pires da Fonte ficasse incumbido, e auctorizado para comprar a pedra necessaria para a indicada obra; e igualmente que o dicto Vereador e o Archycto da Camara appresentassem um desenho para se formarem bancos para servirem de assentos no passeio d'inverno.

Mandou dar as necessarias providencias sobre o facto de haverem abatido umas casas no sitio do Colleginho, e ácerca de outras mais que ameaçavam immediata ruina.

Mandou publicar no Diario do Governo um aviso para a arrematação de varios objectos para a continuação do aqueducto das aguas livres; e outro para diversos Rendeiros, e Foreiros da Municipalidade virem pagar os foros no termo de outo dias.

Decidiu que no dia da inauguração dos portões de ferro no Passeio Publico se collocassem sobre as duas cornijas em linha recta — o mez — a data — e era — da collocação.

Idem, mandou intimar José Marcos Monteiro, dono d'uma casas sitas na Rua direita de Santa Barbara, N.^{os} 24 a 26, para mandar reedificar o dicto predio, por se achar em imminente perigo de abater.

Mandou intimar D. Catharina Maria d'Assumpção, ou quem fosse dono de um predio na rua dos Anjos, N.^{os} 84 a 86 para fazer desentulhar a rua obstruida com as ruinas do dicto predio abatido, e fazer demolir os restos ainda existentes em pé ameaçando igual ruina.

Lavrou 814 Despachos em requerimentos de partes.

M A R Ç O.

Decidiu que se desse a demissão, que Bento José Machado pedia do Emprego de Meirinho da Cidade.

Affixou um annuncio para o concurso do logar de Meirinho da Cidade, vago pela demissão supra — mencionada.

Mandou intimar o dono de umas barracas sitas na calçada do Monte para as fazer demolir por estarem construidas contra o prospecto da Cidade, e pelo grande estado de ruina, em que se achavam.

Arrematou até ao fim do anno, e pelo mesmo preço, em que andava, o fornecimento para as obras das Aguas livres.

Mandon inserir no Diario do Governo um an-

nuncio para a arrematação de materiaes para as obras do Municipio, até ao fim do corrente anno.

Tomou algumas medidas para melhor administração do terreno do Campo Grande.

Fez subir uma Consulta ao Ministerio do Reino, pedindo explicações ácerca das duvidas existentes, quanto aos manifestos da Decima de juros, sobre a morada dos devedores. [*Não foi resolvida.*]

Decidiu que se expedisse uma Circular aos Comandantes dos Corpos da Guarda Nacional, para que inviassem relações circunstanciadas dos individuos, que tivessem completado 50 annos de idade, para serem isemptos do serviço da mesma Guarda,

Officiou ao Arcebispo Eleito de Lacedemonia, reclamando de novo energicas providencias para serem removidos os objectos de Culto existentes nos Passos do Rocio, e S. Roque,

Resolveu unanimemente que, d'esta data em diante, levem as licenças, que se passarem para se fazerem telhados, e seus madeiramentos novos em predios no recinto da Cidade a expressa clausula de — *Recolher as aguas do telhado, pelo interior do edificio, a fim de evitar o incommodo dos viandantes.* —

Officiou ao Ministerio do Reyno, pedindo para o dia 2 de Abril a conclusão da avaliação do Palacio incendiado na Praça de D. PEDRO, a fim de poder tomar sobre este interessante objecto as suas ultteriores medidas.

Mandou expedir huma Circular aos Juizes Eleitos das Freguezias do Termo, para mandarem uma relação de todas as estradas reaes comprehendidas nos seus Districtos, que necessitem de ser calçadas, ou reparadas, a fim de se tomarem ultteriores medidas.

Lavrou neste mez 1:066 Despachos em requerimentos de partes.

A B R I L.

Arrematou o Lagedo, e enxelharia, precisos para as obras do Municipio durante o corrente anno.

Mandou afixar um aviso, em que se convidavam os concorrentes, que quizessem tomar de arrematação o fornecimento d'azeite tanto dôce, como de peixe, para a illuminação da Cidade, remettendo-se igualmente para ser inserto no Diario do Governo.

Mandou que se declarasse na Acta deste dia (7) a maneira com que a Camara foi recebida, e figurou no solemne acto practicado no dia 4 por occasião do natalicio de Sua Magestade a Rainha, e juramento prestado á Constituição Polytica da Monarchia, no Palacio das Cortes.

Auctorizou o Vereador João Pires da Fonte para mandar fazer as obras seguintes. —

Rebaixo nos peitoris das janellas do mercado novo da Ribeira Velha, para receber as aguas da chuva.

Concerto de um Telheiro do Ver-o-peso.

Dito de Caixilhos no Edificio do Banco.

Dito do predio da Rua dos Capellistas.

— Dito do Cano no cimo da Rua do Conde Barão.

Sargetas na Rua aberta de novo, em continuação da dos Fanqueiros para a Rua da Palma.

Uma Campanula, e um alicate para a Broca dos Poços artesianos.

Expediu uma Circular aos Regedores de Parochia da Capital, para procurarem evitar o abuso, que se commettia em diversas lojas de Confeitarias na Cidade, ácerca da venda de amendoas tintas de côres, que, sendo extraidas de substancias mineraes, podiam prejudicar a saude publica.

Officiou ao Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, rogando-lhe a sua cooperação, para que a Guarda debaixo do seu Commando dêe o auxilio ne-

cessario aos Officiaes da Camara, que fizerem diligencias a bem das posturas do Municipio.

Mandou remetter ao Regedor de Parochia do Socorro um Mappa dos Individuos de um e outro sexo, que se acham acomodados no Hospital de S. Lazaro, na conformidade do que ordena o Codigo Administrativo.

Resolveu que se verificasse a inversão de dous Padrões de Juros Reaes pertencentes ao Hospital de S. Lazaro, mandando se passasse titulo d'authorisação ao respectivo Almojarife para o dito fim.

Decidiu que se pedisse ao Governo a posse do Armazem situado á Boa vista, onde esteve o Hyate denominado — *Monte de Ouro* — o qual armazem se acha de voluto; a fim de que esta Cessão podesse ser tomada no seu valor por encontro, ou pela renda, que o Governo deve pagar pelos Armazens, e Casas que occupa no Deposito Publico, Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda etc.; para se evitarem ao Municipio as muitas rendas de armazens para a illuminação, limpeza, e calçadas. [*Não foi attendida a proposta.*]

Decidiu que todo o Carvão para a venda publica tanto de Sobro, como de Cepa, e Urze, depois de joeirado; bem como o de cisco, e de pedra, fossem vendidos a peso.

Resolveu que ficasse suspensa a nomeação do logar de Meirinho da Cidade.

Igualmente resolveu que a lenha fosse vendida a peso, bem como se decidira ácerca do Carvão; quer a venda fosse por grosso, quer por miúdo; incluindo — achas — tóros — e cepa; exceptuando-se porêm as ramas de pinho etc.

Ordenou que a venda do peixe fosse tambem a peso, tanto por grosso, como por miúdo.

Resolveu igualmente que o Thesoureiro Geral do Cofre da Camara declarasse na conta da entrada, e sa-

hida a qualidade das diferentes moedas, que recebe no dito Cofre; bem como mencionasse na referida sahida tambem a moeda, que dá em pagamentos: e que os Administradores das Obras do Municipio façam os ditos pagamentos na mesma proporção da moeda, que recebem da Thesouraria, debaixo de sua restricta responsabilidade, se assim o não cumprirem.

Decidiu que se fizesse uma Circular aos Juizes Eleitos, communicando-lhes que ficava por agora suspenso o determinado no Edital de 21 de Abril de 1837, quanto aos novos rodeiros dos Carros do Termo.

Determinou que se declarasse nas licenças para a venda de graxa pela Cidade, que lhes era prohibido o uzo das matracas, com que annunciavam a dita venda.

Mandou que fossem intimados todos os individuos empregados na venda volante da graxa pelas ruas da Capital; a fim de apresentarem immediatamente na Mesa reunida as suas licenças.

Mandou igualmente ao Juiz da dita Repartição que fizesse declarar positivamente nas mencionadas licenças, que os ditos vendedores não poderiam fazer uzo das matracas.

Determinou que se mandasse dar ao Administrador da Limpeza a quantia de 240,000 réis, para comprar Cavalgadas proprias para o serviço da Cidade, sendo bestas muares, e novas; e decidiu que d'ahi avante se não comprassem cavalgadas algumas, que não estivessem em idade de poderem servir.

Ordenou que se fizesse 50 columnellos para se collocarem nas extremidades dos passeios de lagedo, em a Cidade baixa.

Decidiu que o Cano da Rua nova de Jesus terminasse acima da casa do Cidadão João de Deus da Cunha, em conformidade do que com elle se ajustou.

Lavrou neste mez 932 Despachos em requerimentos de partes.

M A I O.

Approvou as seguintes medidas de melhoramentos relativos á Repartição dos Incendios — 1.º que houvesse barris cheios d'agua permanentes em casas junto aos chafarises para acudir de prompto aos Incendios — 2.º que o numero de barris fosse de 140 — 3.º que cada um dos trinta aguadeiros, que primeiro chegassem aos Incendios com os barris cheios, tenha de gratificação 100 réis — 4.º que se fizessem 22 escadas novas para os Incendios — E authorisou a despeza de duas peças de lona para se fazer a maquina, que se intitula — *Manga de Salvação* — para acudir ás vidas dos individuos ameaçados d'iminente perigo nos mesmos Incendios.

Procedendo-se a arrematação de dois terrenos situados ao Thesouro Velho, e não comparecendo lançadores, a Camara decidiu compra-los para utilidade publica, havendo o previo consentimento do dono da propriedade.

Mandou annunciar no Diario do Governo a arrematação de dois pardieiros situados no Beco da India, Freguezia da Pena.

Idem. que o Archylecto fizesse um orçamento da despeza que custaria uma calçada nova na Rua Augusta, feita pelo methodo Portuguez.

Idem, que perdoava por humanidade ao Editor do Periodico, que se intitulou — *O Raio* — o insulto, que havia feito á Municipalidade, por haver já expiado o seu delicto com a prisão, em que se achava pelo espaço de quasi dois annos.

Idem, que se officiasse ao Administrador da Limpeza, para que os compradores da lama nas duas pontes, viessem buscar á Mesa reunida uma Guia, em que se declarasse o nome do Arraes, numero do Barco, e producto da venda; e ao Juiz da dita Mesa para abri-

uma conta a cada um dos Guardas das ditas pontes para nella se lançar a entrada, e sahida do referido rendimento.

Fez subir ao Ministerio do Reino uma Representação na qual se destruiam as idéas, que a Commissão Administrativa do Hospital de S. José offerencia, para não demolir o arco existente junto ao extincto Convento dos Camillos.

Determinou que se mandasse demolir o tanque das Lavadeiras que existia na Rua de S. Bento por baixo do Palacio das Cortes.

Idem que o charco, ou cova existente na Praia de Santos, servisse de vasadouro de entulhos do Municipio até se nivellar com a referida Praia.

Idem que se intimasse o Administrador das Calçadas para se começar a destelhar o tecto da Igreja que se intitula — *Santa Marinha*. —

Approvou um Edital sobre a venda do Carvão, e Lenha a peso em toda a extensão do Municipio.

Deliberou que se requisitasse do Thesouro Publico a quantia de 687,996 réis para pagamento dos Secretarios das Juntas do lançamento da Decima. [*Foi resolvida favoravelmente em 13 de Julho.*]

Idem que se collocassem alguns Candieiros no Mercado da Ribeira Velha, e que se posesse no fim da Rua Augusta um ralo, que se tirou da Rua das Portas de Santo Antão.

Em rasão de estarem entulhadas as Caldeiras da Bica do Capato, e Santa Appollonia, deliberou que se officiasse ao Capitão do Porto para principiar por alli o desentulho, de que falla o artigo II da Ley de 7 de Abril, e que declarasse á Municipalidade os logares destinados para vasadouros de lastros, a fim de se regularem obras, que tem em vista para o futuro.

Decidiu que os Logares da Praça da Figueira, e os da Ribeira Nova fossem abertos de frente a fundo.

Representou ao Ministerio do Reino, expondo a magoa, que lhe causou não ter ingerencia nas Commissions de apuramento da Guarda Nacional, quando lhe parece que a deveria ter em virtude da Ley, e pedindo uma resolução com urgencia. [*Não baixou resolução.*]

Approvou a primeira parte do orçamento da despesa formado pelo Archylecto da Municipalidade para o acabamento da obra do Chafaris d'El-Rey, quanto á collocação da cantaria, que já se achava lavrada.

Officiou ao Commandante da Guarda Municipal para ser transferida a Guarda do Mercado da Ribeira Nova para a casa estacionada sobre o Caes da referida Praça.

Decidiu que fosse despedido todo, e qualquer empregado dos subordinados á Repartição da Illuminação, que não quizesse cumprir as ordens do Municipio, relativas á extincção dos Caes vagabundos.

Mandou officiar ao Commandante da Guarda Municipal, rogando-lhe passasse ordem ás Estações, e Patrulhas do Corpo do seu commando para aprehenderem quaesquer rapazes, que ás pedradas quebrassem vidros dos Candieiros da Illuminação; arbitrando 120 réis de gratificação ao soldado, que appresentar algum d'elles na Administração.

Approvou a compra, por 400\$000 réis, da Caza, que abateu na Rua das Janellas Verdes, pertencente a Henrique Martins Pereira; e resolveu que se aceitasse a offerta feita por Francisco José Caldas Junior da quantia de 100\$000 réis para a compra de um Predio arruinado, que devia demolir-se na Calçada do Duque.

Idem, uma proposta para se annunciar no Diario do Governo o arrendamento dos excedentes de terrenos litoraes, chamados accrescidos, existentes na frente dos Estaleiros á Boa Vista, com declaração de que a Municipalidade preferirá os Foreiros, em cuja testada se encontrarem,

Approvou a continuação do cano da Rua das Salgadeiras á vista do auxilio dos Proprietarios, e moradores d'aquella Rua.

Ordenou ao Administrador da Limpeza que fizesse constar aos seus Subalternos, que recusavam desempenhar as ordens, que se lhes tinham dado relativamente aos Caes, que seriam despedidos do serviço da Municipalidade, se não cumprissem as referidas ordens.

Resolveu que d'hoje em diante (28) se não aforasse terreno algum no litoral do Téjo.

Idem que se não desse licença para edificar sem que precedesse Vistoria, a fim de se conhecer sobre o alinhamento das ruas, conforme o prospecto da Cidade; e sendo para reedificação, ver-se se os alicerces estão em bom, ou máo estado.

Approvou que se fizessem 8 canapés de madeira para serem collocados nos angulos do Jardim do Passeio Publico em frente do Lago.

Lavrou neste mês 1:196 Despachos proferidos em requerimentos de partes.

J U N H O.

Decidiu que se mandasse entregar ao Administrador da Limpeza a quantia de 288,000 réis em metal para compra de cavalgadas muares, proprias para o serviço da Cidade.

Decidiu que se começasse a tirar os columnellos na Rua Augusta para se abrirem as sargetas, e principiar o concerto da Calçada na dita rua, auctorizando o Vereador do respectivo Pelouro para lhe dar principio em tempo opportuno.

Approvou a indicação do Vereador Fiscal relativa a serem despedidas diversas Rendeiras da Praça da Figueira por não satisfazerem as condições de seus arrendamentos, e a serem os seus logares repartidos por

aquellas, que tivessem um só logar, promptas em pagar, e com fiador idoneo: E que para o diante se não podesse dar ás Rendeiras mais de dois logares, a fim de serem abertos, formando um de frente a fundo.

Resolveu que não se acceitasse uma proposta de Antonio Duarte Loures, na qual concordava com o levantamento da penhora, que fez por dividas preteritas, de que se diz credor á Municipalidade, debaixo de certas clausulas; e isto para se não estabelecer o precedente da divida, que a Camara não está inclinada a reconhecer: concordando unanimemente que se representasse immediatamente ao Governo, para que a quantia penhorada, por ser divida do mesmo Governo, fosse por elle paga ao credor, ou se dessem as providencias necessarias a tal respeito.

Decidiu qual devia ser o vestido, que os Vereadores haviam de levar no acto solemne da Procissão do Corpo de Deos da Cidade. Resolveu que se mandasse desde logo apear as paredes existentes sobre a abobada do Palacio incendiado na Praça de D. PEDRO; a fim de se evitarem os prejuizos imminentes.

Representou ao Governo, pedindo novamente a decisão, que a Camara havia já solicitado, sobre a demolição do Arco vulgarmente chamado dos Camillos, pertencente ao Hospital de S. José. *(teve decisão favoravel.)*

Ordenou ao Chefe da Contadoria que ficasse na intelligencia de que, todas as Rendeiras a que de novo tomassem Logares na Praça da Figueira, se lhes notassem nos arrendamentos, as clausulas, que se achavam estabelecidas sobre este objecto.

Auctorizou o Vereador Ildefonso Fernandes da Cunha para proceder á obra de um pedaço de Calçada nova na Estrada de Caneças.

Approvou a verba do orçamento do presente anno quanto ao rendimento das novas licenças, para que se tirasse o termo medio da receita dos ultimos

tres annos , a fim de figurar no dito orçamento ; o que servirá de regra para as outras verbas , que houverem de se approvar.

Decidiu que em virtude de se tornar muito necessario para o commodo do tranzito publico , e embellecimento da Calçada do Duque , se comprasse uma casa por 400,000 réis , e mais 16,800 réis pela renda d'uma Loja , que o Proprietario havia recebido adiantada.

Approvou o projecto de uns logares para a venda do motano , e tojo , que se pretende estabelecer no sitio intitulado — a Bica do Çapato. —

Mandou remetter ao Procurador Geral da Corôa seis copias dos exemplares do Edital sobre a venda do peixe a peso na Capital ; sendo esta remessa feita em observancia do artigo 82 § 27 numero 2 do Codigo Administrativo ; e officiou no mesmo sentido ao Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa.

Approvou o prospecto dos Candieiros para a frente da porta do Passeio Publico ; decidindo para se não quebrarem tantos vidros em noites de tempestade , que todos os que para o diante se concertassem , fossem feitos pelo referido modêllo.

Decidiu que o Carvão de pedra ficasse exceptuado da medida geral , de que trata o Edital de 26 de Maio deste anno quanto a ser pesado em conchas de arame.

Representou ao Ministerio do Reyno sobre a Portaria de 28 de Maio ultimo , relativa á cessão da Igreja de S. Thomé. [*Não foi resolvida esta representação.*]

Idem , pedindo a explicação da Ley de 9 de Abril deste anno , que trata das Eleições dos Senhores Deputados ás Côrtes.

Decidiu que se representasse ao Governo , pedindo se ordene o orçamento da renda , que deve pagar á

Camara pela casa, em que se acha a Contadoria da Junta do Districto no Edificio sito no Largo do Pelourinho, que é propriedade do Municipio, bem como no mesmo recinto a está pagando o Banco de Lisboa.

Mandou remetter ao Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, e Magistrado de Policia Correccional, diversos exemplares do Edital de 13 do mesmo mez, relativo á venda do peixe, e outros generos a peso.

Mandou publicar no Diario do Governo 2 exemplares dos Editaes, que tractam da venda supra mencionada.

Auctorisou o Vereador Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Froes para fazer todas as despezas, de que carecer o mercado da Ribeira Nova, a fim de que, d'accordo com o Vereador Serzedello, dêem aquellas providencias que entenderem de necessidade, para se levar a effeito a nova postura da venda do peixe a peso.

Mandou publicar no Diario do Governo um annuncio, declarando que corriam Edictos de 30 dias sobre o direito, que houvesse á Propriedade de casas sita na Calçada do Duque numeros 26 a 29, pertencente a Antonio Antão Barata Salgueiro.

Mandou inserir no dicto Jornal uma Representação, que fisera subir, tractando da divisão dos Circulos Eleitoraes, que ordena a Lei de 9 de Abril deste anno, e que deu logar á resposta em Portaria incerta no mesmo Jornal, nesta data da Sessão (28).

Decidiu que se representasse ao Governo immediatamente, para mandar entregar ao Municipio a Ermida existente no largo do Terreiro do Trigo; a fim de ser demolida, alargando-se por esta forma a rua, e dando ao publico uma commoda serventia para aquella parte da Cidade, que tanto a precisa: e no caso de o Governo se denegar ao pedido, se declarasse no Diario do Governo que a Camara fará demolir ao comprador

a parte da Ermida, que se acha sobre a rua, tomando a mesma Camara igualmente a resolução de que se afrontasse em hasta publica a dicta Ermida.

Decidiu que se mandassem tirar os columnellos, que a Camara mandára collocar nos extremos da rua das Atafonas, em consequencia das representações, e queixas dos moradores da referida Rua.

Havendo queixas sobre a falta na venda publica de Carvão, principalmente por meudo, mandou que o Meirinho da Camara intimasse todos os vendedores d'aquelle genero, que lhe seriam cassadas suas licenças, como atravessadores, no caso de não abrirem suas lojas de venda ao publico; mandou enviar iguaes ordens aos Inspectores dos Districtos; e officiou aos Administradores dos Julgados para coadjuvarem esta medida de tanta utilidade aos seus administrados, e contra um monopolio, que cumpria evitar-se.

Igualmente decidiu que para remediar este mal, se comprasse uma porção de Carvão para mandar vender em carroças pelas ruas da Cidade.

Idem, que se annunciasse no Diario do Governo, que a Camara se propunha a comprar Carvão para mandar vender ao Publico, pelo custo.

Auctorizou outro-sim o Vereador Serzedello para mandar dois homens aos portos do Riba-Tejo; a fim de tractarem da compra do dicto genero.

Decidiu que, além do annuncio no Diario do Governo para a referida compra do Carvão, se affixassem noticias em manuscripto, neste mesmo dia, nos logares publicos, e do estillo, concebidas no mesmo espirito, e para o igual fim.

Determinou ao Juiz da Meza reunida que todos os quinze dias se entregasse aos Officiaes das delligencias do Municipio a parte das Mulctas, que lhe correspondesse; ficando-lhe de advertencia que quando o fim da respectiva quinzena fosse em Domiugo, ou dia

Santo, se lhes entregassem as dictas quantias na vespera desse mesmo dia.

Mandou collocar mais dois Candieiros da Illuminação no novo Mercado á Ribeira Velha para melhor commodidade das rendeiras dos logares do mesmo mercado, e que no Caes, se posessem tambem os que fossem necessarios.

Lavrou neste mês 1:046 Despachos proferidos em Requerimentos de partes.

J U L H O.

Decidiu que se mandasse collocar immediatamente no Caes do Ver-o peso, uma Balança, em que provisoriamente se pezasse o carvão, que os Negociantes trouxessem para a venda publica; para cujo fim se expediram no mesmo dia as ordens necessarias.

Em continuação do orçamento das despesas deste anno, foram approvadas as seguintes verbas — aos Administradores de Julgado, vencimentos por anno..... 120\$000 rs.
Aos Escrivães..... 72\$000 rs.
Aos Amanuenses..... 70\$000 rs.
Aos Officiaes de Deligencias..... 48\$000 rs.

Approvou que se collocassem provisoriamente as seguintes balanças para se pesar a lenha, carvão, cêpa &c.

Uma balança na Bica do Capato.

Uma dita no sitio da Boa Vista.

Uma dita na praia do extincto Convento dos Jeronymos.

Decidiu que a medida de liquido, de metade de meio quartilho, de que fazem uso as cazas de venda para acudirem ás classes mais pobres da Cidade, e Termo, ficasse fazendo parte das que comprehende o Padrão da Cidade.

Officiou ao Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, a fim de se remover o posto da Guarda do seu commando, existente na Praça da Ribeira Nova, para a casa, que se lhe preparou no Caes do referido mercado.

Consultou ao Governo pedindo a cessão de uma Ermida, pertencente aos Bens Nacionaes, existente no largo do Terreiro do Trigo para a mandar demolir, a fim de se tornar o dicto local mais commodo, e tranzitavel. [*Não houve resolução.*]

Decidiu que se ordenasse ao Inspector dos Incendios, que desse as suas ordens para que as Carroças que hiam encher ao Chafaris da Estrella, fossem ao das Janellas Verdes; a fim de se arredar o inconveniente da falta d'agua, de que se queixavam os habitantes d'aquelle sitio.

Approvou umas Instrucções de Regulamento de Policia no mercado do peixe da Ribeira Nôva, quanto á nova Postura da venda do mesmo genero a peso.

Mandou publicar no Diario do Governo um annuncio, convidando os Secretarios que fiseram os lançamentos da Decima, e Impostos annexos do anno de 1835, a virem cobrar as quantias, que a cada um cumpria receber, em consequencia do arbitrio feito pelo Thesouro Publico.

Em consequencia de haver recebido no dia 19 um officio, que o Presidente do Conselho de Districto lhe transmittiu sobre a deliberação, que tomou de ser invalidada a postura da venda do peixe a peso, resolveu o seguinte: Que se cumprisse, e se mandassem affixar immediatamente os annuncios, em que se declarasse, que o peixe continuava a vender-se como era practica até este dia, em quanto a Camara não tinha a resolução do recurso, que na conformidade da lei hia interpôr; e que no dia 20 se reunisse a Meza em sessão geral para tractar de se assignar o referido recurso.

Que o empregado na fiscalisação do mercado do peixe na Praça da Ribeira Nova se conservasse durante este dia permanentemente n'aquelle local, por não se alterar a ordem estabelecida, e dar todas as providencias para a conservação da tranquillade publica.

Decidiu unanimemente que se tirasse copia da correspondencia com o Conselho de Districto, relativa á controversia existente quanto á referida postura da venda do peixe a pêso; a fim de se tractar da sua publicação na proxima sessão geral do dia 23.

Lavraram-se neste mês 961 Despachos proferidos em requerimentos de partes.

A G O S T O.

Officiou á Commissão do Hospital de S. José, para que em virtude da Portaria de 18 de Julho ultimo, mandasse começar o desmancho do arco denominado — dos Camillos. —

Decidiu que se podia começar a obra do encanamento d'agua para o repucho do tanque do Jardim no Passeio Publico da Capital, sem que com tudo se augmentasse a despeza.

Resolveu que fosse auctorizada a Junta de Parochia de Belem, para fazer um pequeno concerto no aqueducto que vem da Quinta do duque de Cadaval, sómente na parte que pertence á estrada publica.

Auctorisou o Vereador Cunha, para dar principio á obra da construcção de um pequeno Chafaris no sitio da Boa Hora em Belem, em beneficio dos habitantes d'aquelle local, por se conhecer que a sua despeza não montaria a grande somma, e por se ter achado agua bastante para se encanar, recommendando-se em todo o caso a economia possivel nesta despeza.

Decidiu que se pagasse ao vendedor de uma caza na Calçada do Duque, a quantia de 400,000 réis,

pela qual se tinha ajustado a dicta venda , para ser demolida com o fim de aformosear aquelle local ; assignando o vendedor termo de desistencia de quaesquer direitos que para o futuro tivesse ; obrigando-se por seus bens a pagar tudo o que até este dia estivesse devendo, se por alguém fosse reclamado, e requerendo-se depois ao Governo, a remissão, e cessão á Camara, do foro de que é senhor como administrador dos Bens Nacionaes, em beneficio do que fica exposto.

Consultou ao Governo pedindo, em beneficio dos moradores de Belem, duas pennas d'agua, que tinham sido concedidas das Reaes Quintas ao extincto Convento da Boa Hora no dicto local, e de parte das quaes se utilisava um particular. [*Foi resolvida em contrario em 19 de Outubro.*]

Ordenou ao Administrador da Illuminação, que mandasse collocar um candieiro no ponto onde se estabeleceu a Barreira, na estrada debaixo da Penha de França.

Nomeou uma Commissão composta de Vereadores do Municipio, para que de accordo com a Academia das Bellas Artes dêe impulso á empresa de se collocarem para o futuro nos Passeios publicos da Capital, e dos suburbios, que estão a cargo da Administração da Camara, bustos dos Heróes Portuguezes, que mais se distinguiram na Historia da nossa Nação.

Auctorisou a Commissão das obras do Municipio para proceder aos concertos, e necessarios reparos em as propriedades da Camara que d'elles carecessem : bem como a reparar o Telhado da Capella de S. Antonio, que é da immediata administração da Camara, logo que houvesse meios pecuniarios para se dar o necessario principio a estas obras : e que o Administrador das Calçadas fizesse rebaixar a rua nova, que se abriu pelo interior do extincto Convento da Trindade, e remover o entulho que existia no indicado logar.

Mandou publicar no Diario do Governo um annuncio, simplesmente como uma especulação mercantil, ácerca da encomenda do azeite intitulado = de Purgueira = para que no futuro, precedendo os necessarios ajustes, se contratasse a compra do referido genero para consumo da illuminação da Cidade.

Lavraram-se neste mês 961 Despachos em requerimentos de partes.

S E T E M B R O.

Decidiu que se procedesse á demolição da casa, que se comprou a Antonio Antão Barata Salgueiro, na Calçada do Duque, a fim de se aformosear aquella rua, como antecedentemente se havia determinado. [*Foi demolida.*]

Decidiu que se mandasse publicar o Edital de 18 de Junho, que tracta da venda do peixe a peso, com as emendas nelle feitas pela Junta Geral do Districto, e que no mesmo dia da publicação se representasse ao Governo.

Officiou ao Administrador do 2.º Julgado, requisitando de novo que se mandassem construir os canos parciaes da propriedade pertencente á Fazenda Nacional, situada na rua do Arco da Graça, numeros 34 a 38, cuja requisição já se havia feito em 19 de Maio deste anno.

Idem, ao Secretario da Junta do Credito Publico, para se tornar effectiva a determinação da Portaria Regia de 3 de Novembro ultimo, a fim de a Municipalidade tomar conta de uma loja situada debaixo da muralha do extincto Convento do Carmo, cuja loja se achava annunciada para ir á praça pela avaliação de 400\$000 réis.

Decidiu que ficasse encarregado o Administrador dos proprios para levar a effeito o methodo mais conve-

niente de os inquilinos das Propriedades da Camara entregarem no Cofre Geral do Municipio, as importancias da Decima que deverem pagar, para depois entrarem directamente no Thesouro Publico.

Officiou aos Cidadãos Manoel Pedro Gomes de Carvalho, e Manoel Pedro Henriques de Carvalho, para assistirem, como facultativos de Medicina, e Cirurgia, a fim de se poder defferir ás reclamações que os apurados para o recrutamento de 1.^a linha fizessem, allegando molestias para serem isemptos do referido recrutamento.

Idem, ao Inspector das obras Militares, rogando-lhe o emprestimo d'um Estalão para servir no sorteio para o dicto recrutamento.

Lavraram-se neste mês 861 Despachos em requerimentos de partes.

O U T U B R O.

Approvou o projecto de uma representação ao Governo, ácerca da invalidade do Edital de 18 de Junho deste anno, que tracta da venda do peixe, e outros objectos a peso.

Decidiu que deste dia em diante, quando se passassem as licenças para a venda do Vinho no termo da Cidade, bastaria que os recorrentes apresentassem por documento uma certidão da Alfandega das Sete Casas, em que se provasse não serem extraviadores da fazenda publica; o que substituirá a folha corrida, que até agora erão obrigados a apresentar.

Representou ao Governo, pedindo uma publica satisfação da injuria que lhe fez o commandante do 9.^o Batalhão da Guarda Nacional de Lisboa, não querendo cumprir um despacho seu, e usando de palavras indecentes contra a Camara. [*Não baixou resolução.*]

Outra representação, expondo os motivos que im-

pelliam a Camara a pedir a sua dissolução, visto ter perdido a sua força moral, em consequencia do provimento que o Conselho de Districto tem dado a todos os recursos que lhe hão sido presentes contra a Municipalidade.

Procedeu a arrematação das terras do Alqueidão, a qual se verificou pela quantia annual de 2:545,800 réis, e 20 moios de trigo, por tempo de quatro annos.

Representou ao Governo, expondo a necessidade evidente que havia em ser apeada, e recolhida na altura de tres andares, que ameaçavam ruina, a frente de uma casa no largo do Limoeiro. [*Não foi resolvida.*]

Idem, pedindo que fossem feitos os passeios de lagedo nos predios pertencentes á Fazenda Nacional, situados no fim da rua Augusta, a fim de ficar mais aformoseada a dicta rua. [*O Governo ordenou immediatamente, que se construíssem os exigidos passeios.*]

Decidiu que se fizessem os necessarios reparos nas terras do Alqueidão, para evitar os estragos que nellas poderia causar o inverno.

Resolveu, que se officiasse ás Juntas de Parochia de Odivellas, Friellas, e Povia de Santo Adrião, para que obrigassem pelos seus Regedores todos os proprietarios de predios rusticos nos districtos das suas Freguezias, a abrir vallas na frente de suas respectivas testadas, a fim de evitar o mal que tanto aos habitantes d'aquelle local, como aos viandantes, poderiam causar as innundações, que o proximo inverno occasionasse.

Representou novamente ao Ministerio do Reino, rogando a resolução da consulta, que subiu no dia 3, em que pedia a sua dissolução. [*Foi resolvida por Decreto de 29 de Outubro.*]

Mandou, que no Ver-o-peso se comprassem 100 almudes de azeite para acudir á falta que d'elle havia para a Illuminação da Cidade.

Resolveu que fosse continuado o canno que vai

da rua nova da Palma, pela rua de cima do Soccorro, levando dois palmos e meio de largura, até ao principio do Largo,

Auctorisou o Provedor do Hospital de S. Lazaro para mandar comprar diversas roupas, e vestuario que se julgaram precizos para os doentes do dicto Hospital; bem como a levantar a planta para uma casa de banhos no referido recinto, cujo orçamento de despeza deveria ser presente em Meza de Vereação.

Havendo-se procedido á leitura de um officio do Administrador Geral Interino do Districto, que incluia por copia um Alvará, em que Sua Magestade dava a demissão da Camara actual, pela haver pedido; decidiu que fossem chamados os Vereadores substitutos, que na forma do artigo 211 do Codice Administrativo, deviam tomar interinamente a gerencia dos negocios do Municipio, marcando-se a hora das duas da tarde para o acto do juramento e posse, sahindo da salla os Vereadores que serviram até este dia; e ficando o Presidente esperando a marcada hora para deferir aos substitutos o dicto juramento, o qual verificado que foi se retirou da salla; e logo a nova mesa procedeu á eleição do Presidente, que recahiu no Douctor Maximiano Ernesto da Silva Mattos e Carvalho; procedendo depois á eleição de Fiscal, sahio eleito o Vereador Bernardo José dos Reis.

Officiou ao Administrador Geral Interino de Lisboa, communicando-lhe haverem-se cumprido as Ordens de Sua Magestade quanto á dissolução da Camara de 1838.

Lavraram-se neste mês 1054 Despachos proferidos em requerimentos de partes.

N O V E M B R O.

Em consequencia da falta de azeite que havia para a illuminação da Cidade, decidiu que ficasse au-

etorisado o administrador deste ramo para comprar até 500 almudes, a fim de se acudir á primeira necessidade; preferindo o da Companhia de Pescarias Lisbonense, por ser de industria Nacional.

Decidiu, que deste dia em diante se alterasse o costume de dar aos portadores das actas uma refeição, pelas occasiões do apuramento das votações para as Camaras Legislativas, e outros encargos do Concelho; em virtude destas despezas sobre-carregarem muito o Cofre do Municipio.

Mandou suspender, a obra do Cannó da rua nova da Palma, e que se começasse outro na rua da Bitesga, desde o da rua nova da Princeza até ao largo do Boratém.

Em consequencia do inconveniente que existia no mercado da Ribeira Nova, por não affluir (como era de costume) ao dicto mercado o peixe do consumo diario; resolveu que se ordenasse ao Fiscal do mesmo mercado, que de accordo com o respectivo Administrador do Pelouro, dessem as providencias necessarias para expôr á venda, por conta da Camara, alguma quantidade de peixe; a fim de ser vendido pela forma que determina o Edital de 4 de Outubro ultimo; para que se observasse (como ensaio) se produziria o desejado effeito que se pertendia conseguir, em beneficio da classe pobre dos administrados do Municipio.

Approvou diversas propostas tendentes ao bom regimen do Municipio; mandando expedir as convenientes ordens para se levarem a effeito algumas providencias nas mesmas apontadas.

Decidiu que se procedesse immediatamente á obra de que tanto careciam as terras do Alqueidão, começando-se desde já os tão precizos reparos, que podessem obstar ás ruinas que a estação invernosa poderia causar, destruindo os fracos obstaculos que existiam contra uma inundação.

Approvou uma proposta que tractava de serem intimadas no dia 24 deste mês as rendeiras dos logares do peixe á Ribeira Nova, para porem escriptos uma vez que não quizessem sugeitar-se á venda do peixe a pezo, na conformidade do Edital de 4 de Outubro ultimo.

Idem, para se intimarem as mulheres rendeiras das Barracas proprias da Camara, no sitio denominado = O Campo das Cebollas; = a fim de que em tempo habil despejassem as dietas barracas, que a Municipalidade reservava para outros fins.

Resolveu que fosse auctorizado o Thesoureiro Geral da Camara, para entregar até a quantia de 1:000\$000 réis, para compra de azeite que se tornava necessario para gasto da illuminação da Cidade.

Officiou na conformidade da Lei a diversos Cidadãos para virem tomar assento em Meza, a fim de substituirem igual numero de Vereadores que sahiam, por haverem sido votados como Procuradores á Junta Geral do Districto.

Decidiu, que se concedesse ás rendeiras do mercado novo sito á Ribeira Velha, que haviam sido notificadas para despejo, a licença que pediram para poderem vender a carne de porco até ao Entrudo do anno futuro de 1839.

Em consequencia de haverem saído da Meza da Vereação para a Junta Geral do Districto, cinco de seus Membros, entrando neste numero o Presidente, e o Fiscal, procedeu immediatamente á eleição destes cargos.

Sahio eleito Presidente o Vereador José Ignacio Andrade, e Fiscal, o Vereador Felix Antonio Domingues.

Em virtude de apparecer em Meza um requerimento em que se pedia se declarasse quanto deveria pagar-se pela licença para a venda de manteiga fresca de manufactura nacional, resolveu que a verba deste pagamento fosse regulada por 400 réis annuaes.

Lavraram neste mez 874 Despachos proferidos em requerimentos de partes.

D E Z E M B R O.

Fez subir ao Governo uma representação em que expoz o apuró em que estava pela falta do pagamento das prestações, que o mesmo governo devia entregar para manutenção das commissões que se acham a cargo da Municipalidade, e pedindo immediatas providencias. [*Não teve resultado.*]

Approvou a planta para se fazer um novo mercado de carvão no local que se denomina — Praia da Galé — junto á Fundição, ou Arsenal do Exercito.

Consultou ao Governo expondo o estado em que se achava o Cemiterio do alto de S. João; e pedindo se lhe concedesse o terreno do dicto Cemiterio, pagando-se da sua importancia pela divida, que o mesmo governo deve ao Municipio. [*Ainda não baixou resolução.*]

Officiou ao Presidente da Junta Parochial de S. Pedro em Alcantara, sobre a accumulção dos dois encargos que elle exercia de Escrivão de Paz, e Presidente da dicta Junta, dando a este respeito as convenientes ordens.

Idem, ao Administrador Geral do Districto participando-lhe haverem-se dado as ordens no sentido acima.

Approvou a planta para o Cemiterio dos Prazeres, com o addicionamento de mais 10 palmos em cada rua.

Igualmente approvou provisoriamente a tabella dos emolumentos que deste dia em diante se deviam pagar pelos enterramentos nos dois Cemiterios da Capital; dando-se as ordens para a sua devida execução.

Officiou ao Ministro do Reino, dando parte dos membros que novamente se elegeram para a futura Verreação do anno de 1839, no Municipio Lisbonense.

Idem, aos novos Vereadores para no dia primeiro de Janeiro de 1839 comparecerem na Municipalidade, a fim de prestarem juramento, e tomarem posse.

Idem, ao Commandante Geral da Guarda Municipal a fim de dar ordem para se evitarem os ratoneiros, que infestavam a Praça da Figueira.

Deliberou que a venda do peixe na Ribeira Nova que até este dia se tinha effectuado por conta da Camara ficasse suspensa, e que o Fiscal encarregado da dicta venda prestasse as suas contas; passando-se as competentes ordens nesta conformidade.

Decidiu que se officiasse ao Administrador da Limpeza, para que não consentisse que no cabôco da Patriarchal queimada se lançasse entulho de modo que impedisse a obra do alçamento do bocal do Poço, que a Camara tencionava mandar levantar no dicto sitio.

Lavraram-se neste mez 688 Despachos proferidos em requerimentos de partes.

DISCURSO

DO PRESIDENTE

DA

CÂMERA MUNICIPAL

DE

LISBOA

NO ACTO DE ENCERRAMENTO

DA

VERIAÇÃO DE 1838

E investidura da que entrou em exercicio no presente
anno de 1839.

Dividio-o em tres partes :

Na primeira demonstrou o que tem feito a Camera de 1834 e 1838, e o que fiseram os poderes executivo e judiciario, ácerca della.

Na segunda tratou do podêr municipal, das suas attribuições, e de quanto ellas se acham cerceadas pelo Codigo Administrativo.

Na terceira da sua profissão de fé politica, e do que importa obrar para guardar e fazer guardar a Constituição jurada.

DISCURSO

DO PRESIDENTE

DE

La démocratie bien entendue n'ôte rien à l'autorité.
Considér. sur le govern. de la France.
Par le Marquis d'Argenson.

TRADIÇÃO DE 1838

As investigações de que entrou em exercício no presente
anno de 1838.

Dividido-o em tres partes:

1.ª primeira demonstração o que tem feito a Com-
missão de 1838, e o que faziam os poderes execu-
tivo e judicial, acerca della.

2.ª segunda tratado do poder municipal, das suas
atribuições, e de quanto ellas se acham cercadas pe-
lo Código Administrativo.

3.ª terceira da sua profissão de fé politica, e do
que importa obrar para guarchar e fazer guarchar a Cons-
tituição.

Senhores, sendo reeleito Veriador a esta Camera e sabendo quanto he difficil o desempenho desse encargo, quando os podêres do estado não cumprem seus deveres, sou obrigado a declarar, para ao menos dar provas de leal a quem me elegeu, as circunstancias em que, por elles, ella se acha. D'ahi podereis avaliar a importancia das vossas funções nesta veriação.

Farei tãobem explicita declaração dos meus principios politicos; se os que professaes são unisonos com a vossa illustração e honradez, requisitos indispensaveis aos Veriadores deste Municipio, contente acceitarei o encargo jurando todos em nossa consciência defender a todo o custo seus fóros, rebitos e decóro.

O balanço que tendes presente mostra o deploravel estado do cofre municipal; deve 36:661\$283, e o governo deve-lhe, de prestações relativas á illuminação, calçadas e aguas livres 125:976\$307. Daqui se infere o apuro em que se tem visto os seus Veriadores para não deixarem a Capital do Reino immunda e sem luz.

PRIMEIRA PARTE.

A Camera, Senhores, proseguindo na carreira dos seus trabalhos tem recebido louvores; mas tãobem tem ouvido a murmuração dos feridos pelos golpes descarregados, tanto nos abuzos e prejuizos, como sobre os interesses particulares. Assim releva prevenir o publico contra a influencia da calumnia e das intrigas de alguns entes politicos, que pretendem denegrir tudo quanto não usa o nome do seu partido. Nesta Camera, Senhores, não ha partidos: a sua côr he a das razões que produz em beneficio de seus administrados.

Bem quizera eu não offender o amor proprio de

alguem; com tudo direi sempre a verdade. Quanto mais os costumes são depravados, mais se medem as expressões; cuidam ganhar em linguagem o que perdem em virtude. Longe dos escolhidos na Capital do Reino para representantes do Municipio similhante dobrez.

Ha quem negue, Senhores, os beneficios prestados a esta Cidade pelos seus Veriadores; ha quem finja ignorar os obstaculos soffridos no andamento da sua administração; e ha quem pergunte: — Que tem feito a Camera? — Respondam os factos.

Affrontou o despotismo de alguns ministros, que á frente de conquistadora falange, detrahiram este municipio, apezar da grande resistencia que lhe fizeram os seus Veriadores para defende-lo.

Gloria ao Immortal Duque de Bragança, cuja nobreza de coração e fortaleza de espirito só ambicionava fortuna para os lusitanos! Algumas vezes mandou elle acatar esta Camara pela resistencia legal que ella fazia ao ministerio. E não se honrará a historia portugueza lançando em suas paginas esse feito sublime da sua alma generosa? Ainda existem entre nós os illustres confidentes de tão honrosas mensagens.

— O direito e o poder municipal formam no centro da monarchia uma verdadeira democracia: quanto he bella, diz o marquez d'Argenson, a idéa de vêr uma republica protegida por um rei, e reger-se ella tanto melhor quanto he mais protegida! (*).

A Camera, de 1834, sustentou os fóros municipi-

(*) Considerações sobre o governo de França. Esta idéa creada pelo marquez d'Argenson, em 1784, está hoje em voga na maior parte do mundo. — Para conciliar a liberdade publica com a monarchia, imaginou-se, adoptar esta, o systema representativo; isto he, republicano: são palavras synonymas. A differença consiste em ter aquelle por seu chefe um rei irresponsavel. — *Regimen municipal*, pag. 112.

paes por modo tão honroso como denodado. As leis dessa dictadura, tendentes a rompe-los, jámais foram acolhidas neste recinto.

A Camera achava-se montada de forma que o seu rendimento mal chegava para satisfazer os empregados municipaes. A veriação de 1834, respeitando os direitos legalmente adquiridos, e unindo a justiça com a misericordia, fez uma reforma da qual resultaram as grandes sommas dispendidas em beneficio do publico.

Os estrangeiros gosavam em nossa terra privilegios negados aos portuguezes, em seus paizes; a Camera obstou a essa falta de reciprocidade vigorando as posturas. Os Enviados de algumas nações accometeram e levaram de assalto o ministerio dos estrangeiros; mas acharam na Camera de Lisboa baluarte, onde quebraram lanças e perderam a victoria. Resultou dessa batalha ao municipio interesse, e á nação gloria.

Os moradores desta cidade eram incommodados por sustos, e perdas motivadas por incendios continuados. A Camera regulou esse ramo da sua administração de modo, que não só deu socego aos habitantes da Capital mas também economisou 4:000\$000 annuaes.

Em 1832 achava-se Lisboa como em 1809, quando o éstro de Lord Byron, sempre mordaz, a pintou qual habitação de escravos sujos. Ainda bem que viveu tempo sufficiente para desdizer-se ácerca da escravidão. Quanto á limpeza, Lisboa não chegou ainda á perfeição; com tudo faz muita differença do que era nas épocas indicadas. O seu estado salubre tem melhorado consideravelmente por esse motivo.

Eis o que tem feito a Camera: ou para melhor dizer o que fiseram os seus eleitores. Sim os Veriadores administram pela eleição, porém os administados foram quem os sustentou em seus trabalhos pela re-eleição. Se a Camera mandasse extrahir de seus annaes o resumo das obras feitas ha quatro annos, em beneficio

do publico, teriamos um volume tão admiravel como interessante pelo incentivo. Todavia quanto se não tem dito e feito para enfraquecer o espirito municipal, e o amor patriotico?

Foi o ministerio de 1834 quem deu o primeiro golpe no municipio lisbonense desprezando uma deliberação das Côrtes, que mandava entregar á Camera todos os seus rendimentos. Com tudo mais escandaloso foi entrega-la o poder executivo ao podêr judiciario, e mandar este que ella pagasse o que o governo em si tem! Esse inexplicavel procedimento ferio tanto o municipio como desacreditou aquelles dois podêres. Eis o caso: e devia ser apregoado em todas as partes do reino.

Em 1630, tempo em que o Senado da Camera era delegado do governo, ordenou este áquelle tomasse dinheiro a juro para ser applicado á restauração dos nossos estabelecimentos na costa do Brazil; e destinou ao pagamento dos juros o rendimento da imposição dos reaes da carne e vinho do consumo de Lisboa. Assim commetteu aquelle governo grande injustiça em sobrecarregar um municipio com o que devia ser pago por toda a nação. Proveio esse mal de não haver então, como já disse, representação municipal nesta cidade. Vós sabeis que em governos absolutos são os Veriadores agentes passivos da vontade soberana.

Em 1780 fez outro governo ainda peor! Mandou entrar o indicado rendimento no Thesouro publico, com a relação dos encargos; porém mandou que o Senado os fosse pagando do cofre municipal. Resultou dessa absoluta vontade dever hoje o governo á Camera 1236:618, \$844, pelo que esta pagou por elle, aos mutuantes, desde 1780 até 1834.

Então deliberou a Camera deixar a cargo do governo o pagamento dos referidos juros em quanto elle recebesse os rendimentos dos impostos que lhe feram

destinados; e consultou o governo de Sua Magestade sobre esse negocio. Os mutuantes dirigiram-se ao governo; porém cansados de clamar em deserto tiveram por melhor obrigar o mandatario.

Correu a demanda e chegou, em Fevereiro de 1837, ao suprêmo tribunal de justiça, onde foi condemnado o mandatario a pagar o que o mandante em si tem! Se tal succedesse entre os povos do mar do Sul tremeriam de horror: em Portugal mandaram ufanos penhorar os bens do mandatario; isto he, os predios do municipio!

O sabio Malesherbes, defensor dos povos, e defensor do rei, clamava em França (*) contra o abatimento do espirito municipal, onde se forma o espirito patriotico. A sentença que mandou pagar do cofre municipal exorbitantes quantias aos administradores dos julgados, sem lei que as determinasse, tãobem he outra prova de que se faz hoje em nossa terra o mesmo que se fazia em França no tempo de Malesherbes.

Se a moral consiste em fazer aos outros o mesmo que delles pertendemos, grande carencia de moral mostrou o podêr executivo em todo este negocio. Se a justiça consiste em dar a cada um o que he seu, o podêr judiciario, nestes julgados, obrou pelo contrario.

Dizem obrar assim por se obrigar o Senado a pagar! Como não se havia obrigar sendo mandatario, e recebendo hypoteca no rendimento indicado? Todavia essa obrigação caducou logo que o governo lançou mão do rendimento. Desde esse instante ficou elle responsavel pelo contrato. Mas os juizes temendo força maior atropeláram a justiça.

Em Roma, no tempo de Sylla houveram juizes tão probos e denodados, que mandaram restituir a Sex-

(*) Em suas ricas memorias offerecidas ao rei em 1779.

tus Rocio Amerino os bens que lhe havia roubado Chrysogonus, vallido do Dictador. Em Portugal, e em nossos dias, não ha juizes que dêem ao municipio o que os Chrysogonus lhe tem roubado!

A ultima dictadura tirou ao municipio o rendimento annual de 14:600\$000 importancia do marco dos navios, vêr-o-peso, e variagem, cuja posse data pouco depois da tomada de Lisboa aos mouros! Confirmada por D. Affonso IV, em 1371; e vigorada pelo talento de bem fazer de El-Rei D. João I, em 1444.

Notai, Senhores, ser esta propriedade respeitada não só pela usurpação dos Filippes, mas tãoobem pelo conde de Bastos para termos o desgosto de a ver tirar ao municipio por homens que se dizem liberaes. O' morte descança: já não ha vergonha! Os homens só tem a mira em objectos lucrativos.

Em verdade, Senhores, a maior parte dos governos são máos para os governados, porém todos são bons para os governantes. Ao menos satisfazem a ambição de governar, e o povo serve-lhe de pretexto para em seu nome guindarem ao poder.

Se as authoridades superiores são obrigadas a unir os homens e ajuda-los a corrigir os vicios, onde parará a corrupção fazendo ellas o contrario? Soffrireis vós que se detraiham os fóros e os rendimentos do municipio? Que se deprima o decóro nacional e a vossa propria honra? Não: vós sabeis que todo o cidadão que acceta encargo publico sem forças para bem o desempenhar merece desprezo.

Pena he não haver em Côrtes (ha dezoito annos) quem advogue a causa deste municipio: o governo, a respeito d'elle, obra impunemente. Lança no orçamento das despesas publicas, verbas dadas a esta Camera, deixando de mencionar que recebendo dez apenas dá cinco. Tal procedimento leva os outros municipios do reino a julgarem que o de Lisboa consome parte dos

rendimentos publicos, sendo o thesouro quem absorve, despoticamente, grande parte dos rendimentos deste municipio.

Basta sahir dos suburbios da Capital para ter pão, carne, e vinho 50 por 100 menos do preço corrente em Lishoa, pela razão de não pagarem alli os grandes impostos municipaes (que tanto sobrecarregam os moradores desta Cidade) para o governo receber e dispende como lhe apraz!

Era tal a cubiça do governo absoluto, que tendo este municipio despendido 47:000,000 na construcção das sete cazas para fazer alli a cobrança dos seus rendimentos, aquelle não só se apossou delles, mas também das casas! Todos os ministerios do governo representativo tem despresado igualmente o direito do proprietario!

Succede o mesmo com o edifficio, aonde existe o deposito publico. Este municipio dispendeu nelle além de 120:000,000. Até á ultima dictadura presidio nelle um Veriador, que por zelo do bem publico recuzou cumprir algumas ordens superiores menos legaes. Appareceu depois um decreto mandando presidir no deposito um empregado do governo.

Ainda bem que a Veriação de 1837 foi bastante illustrada, e virtuosa para não cumprir esse decreto, na parte que lhe dizia respeito, deixou o governo responsavel pelas consequencias. Esse decreto deu ao deposito o mesmo rumo do thesouro.

O governo, naquella época, julgou que dando faculdade aos Veriadores para lançarem novos tributos a seus administrados, abandonariam o producto dos antigos. Que miseravel pensamento. Ah! Senhores, só pela lembrança de o praticar mereceriamos a maldição de todos elles.

SEGUNDA PARTE.

Tratando do podêr, e das attribuições municipaes, descerei por certo a principios geraes; com tudo he preciso demonstrar que o Codigo Administrativo não está em harmonia com os elementos do governo representativo.

A Constituição, no artigo 130, diz: — Em cada conselho uma Camera Municipal, eleita directamente pelo povo terá a administração economica do municipio na conformidade das leis — Ora sem execução não ha administração: o Codigo tirou esta ás Cameras; logo cortou a parte essencial da acção administrativa, e annullou o artigo 130 da Constituição. Aprovariam os legisladores que a fiseram, o Codigo sem o discutirem? Impossivel parece.

O certo he que os authores do Codigo verificaram o que dizem de nós os estrangeiros; isto he, que não temos costumes! Foram buscar á França leis municipaes unguidas pelo maior coryfeu do despotismo, seguiram em parte a doutrina de Bonnin, desprezaram a do sabio Henrion de Pansey (*), e o que ha de melhor na Inglaterra.

A cidade de Londres tem seus veriadores e seu lord Maire eleitos pelos cidadãos, sua policia, seus tribunaes de primeira instancia, seus officiaes de justiça, e grandes privilegios. Ora sendo a Grã-Bretanha, ainda em nosso tempo, reputada terra classica da liberdade, porque não tomariam os autores do Codigo o que ha melhor na municipalidade de Londres, visto aproximar-se ella mais aos nossos costumes, do que o systema das prefeituras usado em Pariz?

Tomando Londres por modelo, e por base a natureza do local para onde legislaram, não fariam o Co-

(*) Tratado do poder municipal.

digo Administrativo commum a Lisboa e Cascaes ! Os fóros de uma cidade devem ser respeitados como graças da Divindade; cercealos he quebrar a Arca da Alliança: os povos reputam seus fóros municipaes tão sagrados como os hebreus as taboas de Moyses. Em verdade Senhores, Lisboa exige uma lei particular como tem Londres e Pariz.

No Codigo ha cousas boas para as cameras do reino em geral, mas ha outras impraticaveis na Camera de Lisboa. Basta saber que legislaram para um municipio de mil fogos do mesmo modo que o fizeram para outro de cincoenta mil ! Assim o que se faz naquelle em tres dias, neste são precisos seis mezes (*). Além disso amalgamou os officiaes da administração geral, com os officiaes dos municipios: erro imperdoavel.

— Os Veriadores e os maires (**), diz Henrion de Pensey, exercem funções diversas; umas da ordem pública, outras particulares do municipio. Aquellas, sendo ramos da administração geral são-lhe conferidas pelo governo; estas, interessantes ás cameras provem do poder municipal. Funções tão differentes pelo objecto e pela origem, não podem sujeitar-se ao mesmo regimen. —

— As deliberações tomadas no circulo das attribuições delegadas pelo governo, fracas por sua natureza, só obrigam quando tem a saneção da administração superior, não succede o mesmo quando os veriadores obram em qualidade de mandatarios de seus concidadãos: provindo as suas funções do poder municipal, poder que tem existencia propria; isto he, que não procede do poder legislativo, nem do poder executivo, escusa de autorisação para deliberar, nem de sancção para executar as suas deliberações. —

(*) Sirva de exemplo o recrutamento. Começou em Outubro, acabará em Março.

(**) Presidentes das cameras.

— Os officiaes da administração, geral, diz ainda, são improprios para fazer executar as deliberações das cameras municipaes: escolhidos pelo governo, de quem esperam graças, só a elle servem bem (*) — Comparai esta doutrina com a do referido Codigo e vereis, que os seus autores indo buscar extranhos costumes não trouxeram os melhores a Portugal.

Assim devemos representar ás Côrtes para que reformem o Codigo Administrativo, pondo-o em harmonia com os principios do actual systema de governo: mas o resultado dos trabalhos legislativos he tão moroso, que por mais necessario que seja este remedio, virá depois. Não succede o mesmo ao podêr executivo; as cousas mais importantes podem ser resolvidas de um para outro dia. Por tanto devemos pedir-lhe o cumprimento do seu dever, para com este municipio; isto é, que tome a si a responsabilidade que pesa sobre a Camera pela necessidade ou injustiça de todos os ministerios, de 1834 até hoje; e pelo desaccôrdo do podêr judiciario. Sim que mude as penhoras dos predios do municipio para os do estado, pelo modo que julgar conveniente, e cumpra a deliberação das Côrtes mandando entregar a esta Camera todos os seus rendimentos. Só desse modo findarão as questões com o governo ácerca de dinheiro. — A centralisação applicada á administração provêm de origem turca — (**). Deus nos livre de tal governo.

— Assim como um todo só he regular, quando as suas partes estão em harmonia, assim o governo só he

(*) O povo, diz o marquez d'Argenson, he dado á licença: com tudo jámais destruiu a monarchia, quando se lhe permite haver os seus officiaes assim como o principe tem os seus.

(**) Assim o julgaram Turgot, Necker, Calonne, Brienne, e outros; mas os nossos ministros desprezam a doutrina desses grandes homens de Estado pela dos Visires.

bem organizado, quando os podêres que o formam são analogos á sua natureza e principios. Os interesses particulares, e os interesses geraes devem ser igualmente representados; o municipio assim como a nação, tem direito á sua representação e administração (*). —

A esta organização devemos nós os sublimes exemplos de virtude e de patriotismo que os antigos nos legaram. Preciosa herança infelizmente despresada. Inda bem que já em nosso tempo vão os povos conhecendo o seu valor inestimavel. Sim a reforma municipal he hoje a questão vital da Irlanda: a Inglaterra, e a Escocia tãobem vigoram o direito do poder municipal.

A dictadura de 1833 negou ás cameras o uso desta palavra, por não se achar exarada na Carta! Como se o poder estivesse na palavra? Reside em todos os municipios do reino, d'elle procedem todos os outros podêres do estado: assim o entendem os mais abalizados publicistas da Europa. — A primeira necessidade do homem, constituido em sociedade, he a justiça: as cidades tiveram jurisdicção e administração particular antes de haver administração geral (**). —

Quando o systema constitucional se eleva sobre as ruinas de velha e absoluta monarchia, as preocupações, as saudades, e o desculpavel orgulho dos nomes historicos lutam algum tempo contra a igualdade politica: esse prejuizo funda-se na fraqueza da nossa especie: se d'elle provêm mal á sociedade, o tempo, juiz perpetuo das cousas e dos homens, lhe fará justiça.

Menos desculpaveis são essas notabilidades democraticas, que involvidas ainda nas faxas do movimento popular já o desacreditam não só pelas exterioridades aristocraticas, mas tãobem por mudarem hoje,

(*) Regimen municipal.

(**) M. Thouret, pag. 148. Resumo das revoluções antigas.

esquecidos do que fiseram hontem, os nomes ás cousas e a si propios. Se os Patricios fossem mais prudentes, e os tribunos menos ambiciosos, talvez ainda existisse em Roma o governo republicano, e mais ventura no mundo.

TERCEIRA PARTE.

Prometti-vos a minha profissão de fé politica, vou cumprir a promessa. Propendo mais para o governo de um, sujeito á lei, emanada da vontade geral, e responsavel pela execução della, do que para o de muitos sem responsabilidade: — Imperadores, Consules, Decemviros, he tudo a mesma cousa: bons se guardam a lei, máos se a contrariam. —

— Para elevar uma nação da barbaridade ao mais alto gráo de opulencia bastam tres cousas; paz, tributos moderados, e boa administração de justiça; o resto he condusido pelo curso natural das cousas; o governo que o estorva obra contra a natureza, se teima em contrariá-lo he tyrannico (*). —

Os legisladores e os governantes da maior parte do mundo afastam-se deste principio. Os egypcios deram leis á Europa, e houveram pouco senso em occupar milhões de homens na construção das pyramides, estereis monumentos do orgulho.

Os gregos, apezar de Licurgo, e apezar de Solon, estavam quasi nas mesmas circumstancias, quando fizeram leis para castigar os homens que mais se distinguissem por merito e virtudes.

Os hebreus dizendo-se esclarecidos pelo ente supremo, gosarem da sua presença, e ouvirem a sua vóz, despresaram essas venturas por um bezerro de ouro.

Os carthaginezes *desarmaram os cidadãos para entregar a defeza do estado a mercenarios*; perderam-

(*) Adão Smith: Riqueza das nações.

se: Julgando provir do Ceo esse castigo, pertenderam applacar a ira divina sacrificando-lhe victimas humanas.

Os romanos julgaram-se destinados a fazer guerra a todo o mundo por terem achado um craneo de cavallo no alicerce do Capitolio; e foram tão violentos com os Gracus, seus bemfeitores, como vis escravos com os Neros seus verdugos.

Os portuguezes não fiseram melhor uso da fortuna: quando mais lhe era preciso guardar a patria, entranharam-se na Africa, onde perderam não só a gloria, maravilhosamente adquirida, mas também o nome de nação.

Os inglezes, que blasonam de bom senso, tem espalhado mais sangue humano em tres seculos, do que os habitantes do continente europeu em tres mil annos. Assim vêdes que não só naquellas remotas épocas, mas também nas modernas pouco se tem adiantado na cultura da razão. — O homem deve estimar a luz que o alumia, diz Confucio, e desprezar o fogo atizado para destrui-lo: deve persuadir-se que as paixões perturbam a razão, e que só ella rege bem os entes da nossa especie. —

Não havendo ainda no mundo systema de governo completo, devemos contentar-nos com o que dá esperanças fundadas de ventura duradoura. Tal he, Senhores, o que ha pouco jurastes guardar e fazer guardar; mas lembrai-vos de que o artigo 159 da Constituição de 1822 foi nullo! Que o artigo 103 da Carta Constitucional de 1826, soffrera o mesmo desprezo: e que se não representardes ás Côrtes, com a vehemencia natural da vossa origem, pedindo lei que faça effectivo o artigo 116 da Constituição actual, succeder-lhe-ha o mesmo, e d'esse modo não guardaes nem fazeis guardar a Constituição de 1838.

Que importa dizer o § 5.º d'esse artigo, que os mi-

nistros são responsáveis pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos cidadãos, se não ha lei que applique a esses crimes a pena correspondente? Senão dizei-me, qual he a que soffre o ministro que usurpa os fóros e os rendimentos de um municipio? Os crimes estão provados pelos factos.

Ainda ha pouco tempo houve um atrabiliario, que depois de fazer quanto lhe aprouve, entrou no seio da representação nacional, dirigio-lhe chufas, e retirou-se, não sei se com as honras e interesses do costume.

A verdadeira politica consiste em saber applicar a moral á legislação e ao governo. He preciso ensinar o povo, *pelo exemplo*, a gozar com parcimonia para gozar muito; e fazer depender da força dos seus órgãos o vigor da intelligencia. O governo, seja qual for o nome que se lhe dê, he bom se faz a ventura do maior numero, e perfeito se conserva aos cidadãos liberdade para serem felizes.

Não é pelo fausto da côrte, ou luxo de algum particular que se pode avaliar a bondade do governo, mas sim pela agricultura e commercio. Nas cidades populosas ha sempre homens assaz imprudentes para ostentar fausto entre povos miseraveis. O governo, Senhores, só he perfeito quando ha boas leis, moral nos governantes, justiça nos magistrados, e costumes nos povos.

Na China he crime esconder os defeitos do governo; na Europa, que se diz illustrada, he crime descobri-los (*). Resulta desta loucura grande inconveniente; o publico ignora os factos, o governo as opiniões.

Sejamos francos, sejamos leaes, só d'esse modo, Senhores, poderei acompanhar-vos, consultando a Sua Magestade sobre os males do municipio, e que não he

(*) Ainda não ha muito tempo que se deram ordens de prisão contra figurões, que disseram ao governo, pela imprensa, algumas verdades amargas.



possivel continuarmos na gerencia de seus negocios sem que o ministerio faça o que deixo indicado ; isto he , que mande levantar as penhoras dos predios da Camera , e lhe entregue os seus rendimentos.

Se houver alguém que julgue essa conducta offensiva ao governo, será esse alguém o seu maior offensor, suppondo-o menos illustrado , e incapaz de pezar justiça com rectidão.

Procedendo elle como esperamos proseguiremos nos trabalhos do municipio ; terminalos-hemos com honra , vencendo todos os obstaculos ; e satisfeitos da nossa consciencia pela convicção da sua proxima ventura , já pelas sabias leis emanadas das Côrtes , já pela moralidade do governo , já pelo vosso desvelo em promoverdes esses bens para os entregardes ás virtudes dos nossos administrados.

Resta saber, Senhores, se com os principios que venho de expender poderei ajudar-vos nos trabalhos desta veriação (*)? — Sim — : responderam os Veriadores futuros. Então começaremos a desempenhar nossas funções , agradecendo em nome do municipio aos illustres Veriadores , que vão separar-se de nós , o legado que deixaram á Camera no exemplo do seu bem entendido amor da liberdade , e do seu zelo pelo bem publico.

(*) Podia regeitar o encargo em virtude da lei.

SYNOPSIS

DOS

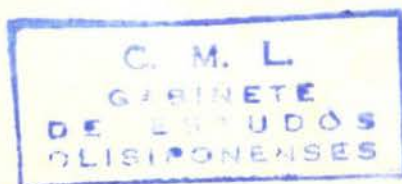
ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

PARTE SEGUNDA.

DOCUMENTOS.



N.º 1.

INFORMAÇÃO.

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima sobre a Portaria do Thesouro Publico de 12 do corrente, relativa ás duvidas que põem as Juntas para o Lançamento da Decima do anno economico, que principiou em Junho de 1837.

SENHORA = A Camara Municipal de Lisboa, a quem foi presente a Portaria do Thesouro Publico, datada de 12 do corrente, leva ao conhecimento de Vossa Magestade que a Municipalidade não pode ser responsavel ao que se fez anteriormente á epocha de 1835, porque só nesse anno, e d'ahi em diante é que tem mandado relações dos manifestos não distractados para as Juntas do Lançamento da decima das Freguezias de Lisboa e Termo, com as alterações que nos mesmos houve d'aquella epocha em diante, e tem continuado até ao presente, e julga haverem sido remetidas com a maior exactidão possivel.

Se as Juntas agora achão dificuldades para fazerem o lançamento da decima do anno economico, sendo em Junho de 1837, as passadas Juntas não acharam essas dificuldades, e por isso cumpriam com o seu dever: talvez as dificuldades que acham hoje será o dizer a Lei que os Secretarios não vencerão emolumento algum pelo trabalho de fazerem o Lançamento do juro, e só sim vencerão pelo dos Predios.

Se os Secretarios das Juntas acharem alguma duvida nas relações, podião ter vindo á Camara declará-las, que promptamente se dissolveriam, se estivessem ao alcance dos empregados na repartição dos manifestos; mas até ao presente ainda não houve nenhum que se desse a esse trabalho, desculpando-se simplesmente com o Governo, sobre a sua omissão, com fantasticas dificuldades.

E' quanto a Camara pode informar a Vossa Magestade sobre o presente objecto; na certeza de que na sua soli-

cidade ácerca d'este, e outros objectos do serviço publico, cuida sempre com toda a actividade que lhe é possível.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 17 de Janeiro de 1838. = Antonio de Souza Salgado = Gregorio Vaz Rans de Campos Barreto Fróes = Francisco Nicoláu dos Reis = Ricardo Silles Coutinho = Ildefonço Fernandes da Cunha = José Ferreira Duarte = Antonio José Pereira Mahia.

N.º 2.

CONSULTA.

Pedindo a Sua Magestade Fidelissima, a resolução das Consultas de 3 de Junho, e de 11 de Agosto proximos preteritos, em as quaes se pediam providencias sobre o Decreto de 9 de Janeiro de 1837.

Senhora = Em data de 3 de Junho do anno proximo passado, teve a Camara Municipal de Lisboa a honra de levar á Presença de Vossa Magestade uma respeitosa representação, expondo a necessidade de acudir com promptas providencias a um caso em que se interessava a fortuna de muitas familias, que não havendo conhecido a tempo o Decreto de 9 de Janeiro de 1837, concorriam a esta Municipalidade a fazer a declaração das moradas dos devedores que lhes deviam quantias manifestadas, havendo-se já passado o mez, que o sobredito Decreto assignava para similhantes declarações.

Em 11 de Agosto do mesmo anno, tornou a Camara a representar a Vossa Magestade sobre este grave negocio, urgindo pela resolução da sua primeira Consulta; e pela Regia Portaria, expedida pelo Tribunal do Thesouro Publico, em data de 16 de Setembro, foi Vossa Magestade servida participar a esta Camara, que a sua representação havia sido enviada ao Thesouro Publico pelo Ministerio da Fazenda, a fim de ser proposta em conferencia, fazendo-se igualmente constar á Municipalidade que a mencionada representação já havia subido informada na conformidade do Decreto de 30 de Dezembro, e que na data d'aquella Por-

taria se officiaua ao Ministerio da Fazenda, pedindo a prompta resolução d'aquelle objecto.

Esta resolução, Senhora, ainda não chegou, sem embargo da sua grande urgencia, e agora algumas Juntas do lançamento da decima, sendo uma d'ellas a de Santa Engracia, presistem em não querer collectar os devedores, cujos credores não vieram declarar as suas moradas, na forma que lhe era declarada no §.º 1.º do art. 16 do Decreto de 9 de Janeiro de 1837, querendo assim impor-lhes apenas determinada n'aquelle §.º, posto que tal não caiba nas attribuições das Juntas, porque as não auctorisava para isso aquelle Decreto, antes pelo contrario, o artigo 10.º manda que descrevam todas as propriedades que houver no Districto das suas Freguezias, ainda que os senhorios não cumpram o que se lhes determina no artigo 8.º

Senhora, a Camara Municipal de Lisboa vê se na imperiosa necessidade de pela terceira vez apparecer perante o Throno de Vossa Magestade, rogando com toda a urgencia que o caso demanda, a prompta resolução das suas antecedentes representações sobre objecto tão ponderoso.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mi-ter = Camara 22 de Março de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 3.

CONSULTA

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, expondo a necessidade em que se acha de lhe serem satisfeitas com a maior brevidade possivel as prestações mensaes.

Senhora = Em arduas circumstancias entrou em seu começo; e em crise bem effectiva, se tem encontrado a actual Camara Municipal de Lisboa durante o periodo de sua administração.

O Governo de Vossa Magestade é obrigado a dar a manutenção dos quatro ramos, que se intitulam = *Iluminação da Cidade = Limpesa = Calçadas = e Aguas Livres.*

Esta administração foi commettida á Camara em o anno de 1834. As Vereações antecedentes acharam-se em desgraçada posição quando o Governo por vezes faltou aos promettidos ajustes; porém sahiram d'estas difficuldades porque tambem o Governo cumpriu em parte o que havia estipulado.

No caso presente se o Governo, seguindo a mesma practica, tivesse embotgado a Camara ao menos com alguma das prestações que é obrigado a entregar-lhe por conta das supracitadas despezas, não affligiria esta o Coração de Vossa Magestade, dirigindo ao Throno a presente Consulta.

Mas é necessario fallar a verdade. Esta, anda sempre ao lado da honra; e a honra como timbre indelevel da Camara Municipal de Lisboa já mais se afastará d'ella.

Pouco falta para que se completem tres mezs de Vereação actual. Ainda o Thesouro não entregou, durante este periodo, uma só quantia para fazer face ás despezas que é obrigado a pagar: e a Camara tem accudido pela maneira que se lhe torna possivel, aos encargos, que por modo algum é da sua competencia satisfazer.

As rendas do Municipio acham-se invadidas por algumas penhoras que nas dictas rendas, tem já feito credores de juros, cujas quantias o Estado deve pagar. A Camara tem exaustó o seu Cofre com as despezas suas, e alheias ao Municipio. Até hoje, o seu patriotismo, a attenção á falta em que observa os redditos publicos, e o respeito que consagra a Vossa Magestade, tem conservado a Municipalidade silenciosa; porém um tal silencio necessariamente havia de ter limite. Este limite chegou. Os Vereadores não podem continuar em semelhante estado de agonia. Precisa-se de um remedio: só Vossa Magestade o pode dar.

As prestações mensaes que por conta dos supradictos ramos d'Administração publica, já devião ter sido entregues ao Municipio, urgem as circumstancias expostas, que entrem no Cofre da Camara.

Se V. M. não dér esta providencia. Se estas quantias não forem entregues, continuarão as lagrimas dos operarios a quem o Municipio não pode mandar trabalhar porque tambem lhes não pode satisfazer os seus jornaes. A Cidade ficará sem limpeza, e ás escuras, e as cavalgadas do serviço sem alimento, seguindo-se d'isto um transtorno na ordem que a Camara Municipal de Lisboa tanto deseja conservar no ramo da Administração com que a honraram os votos de seus Concidadãos.

Digne-se Vossa Magestade attender aos clamores que ao Throno dirigem os Vereadores da Municipalidade Lisbonense, resolvendo a presente Consulta com a brevidade que as circumstancias tanto reclamam, para que a Camara se pos-a ver com as indispensaveis forças, de accudir aos males, que a affligem, ou possam vir a incommodar os leaes subditos de Vossa Magestade.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 26 de Março de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 4.

Illm.º e Exm.º Sr. = Em observancia do Despacho do Conselho de Districto, transmittido á Municipalidade de Lisboa em officio que V. Ex. me dirigiu em data de 3 do corrente, a fim de que esta Camara informasse das rasões que tivera para mandar intimar, em 23 de Fevereiro ultimo, o Marquez de Castello Melhor, para fazer demolir um passadiço, que communica por cima da Calçada da Gloria o Palacio do dito Marquez, com a sua Capella sita do lado oposto da referida Calçada; transmitto a V. Ex., para as fazer presentes ao Conselho, as seguintes considerações.

A Camara, pelo Codigo Administrativo, artigo 82, §. 13, incumbe o embelecimento da Cidade, e remoção de todos os objectos, que a desturpam; e quem dirá que um passadiço tosco, muito baixo, atravessando a Calçada da Gloria, e interceptando a luz, a vista da Calçada, e a livre circulação do ar, deve continuar a tolerar-se, porque se tem tolerado por tantos tempos? Se tal principio se admittisse nunca poderia haver melhoramentos; e a totalidade de Lisboa ainda hoje apresentaria o mesmo aspecto que o Bairro d'Alfama.

Allega o recorrente que a Calçada da Gloria, é serventia de pouco uso, porque por ella não transitam Caruagens, Procissões, ou Corpos Militares; e a verdade é que a dita Calçada, é a comunicação mais prompta, e mais breve da Cidade alta, com a Cidade baixa, e que por sua proximidade com o Passeio Publico, deve, e póde consideravelmente melhorar-se.

Allega mais o recorrente, que mesmo nas ruas princi-

paes da Cidade baixa ha passadiços que ainda se conservam ; o facto é verdadeiro , mas tambem não é menos certo , que a Camara desejando pôr termo a esse abuso , tem feito intimar seus donos para os demolirem , e por isso não acha compativel com a igualdade fazer uma excepção odiosa a favor do Marquez de Castello Melhor , cujo Passadiço é um dos mais informes , e menos sólidos de quantos existem . E' igualmente irrisoria a invocação do direito de propriedade , garantido na Lei fundamental , porque é um absurdo pertender que algum particular seja proprietario do ar , ou do caminho publico .

O recorrente parece ter guardado para o fim , como mais poderoso , o argumento tirado do incommodo que teria a sua familia em atravessar a rua , para assistir aos Officios Divinos , e os fieis da Freguezia de S. José em serem privados das missas , que por sua devoção manda dizer , e elle impossibilitado de receber os Lausperennes , transferindo para o interior do seu Palacio , o Oratorio da Calçada da Gloria .

A Camara sem indagar se o Marquez pratica esses actos religiosos por devoção sua , ou por obrigação imposta pela instituição do vinculo que administra , como é opinião geral , responde :

1.º Que o incommodo da familia do Marquez , em atravessar a rua para ir á missa , jámais deve contrabalançar o interesse publico .

2.º Que os fieis da Freguezia de S. José , tem na sua Parochia , e outras Ermidas do seu Districto toda a commodidade de satisfazerem o preceito da missa .

Finalmente , a Camara estava no seu direito mandando intimar o Marquez de Castello Melhor , para fazer demolir o Passadiço , sendo autorizada a isso tanto pelo Codigo Administrativo , como pelas Leis da Inspecção que mandam demolir todas as construcções informes ; julga portanto que devem subsistir os seus despachos de 8 , e 21 do passado , e a execução da Portaria de 20 de Fevereiro , como parte de uma medida geral , que se tornaria injusta admittindo excepções , e muito mais injusta , se essas excepções fossem a favor de grandes , e de ricos proprietarios .

Deus Guarde a V. Ex. Camara 21 de Abril de 1838. — Illm.º e Exm.º Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa. — *Antonio de Sousa Salgado.*

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo a posse de um Barracão que existe de vobuto no sitio da Boa-Vista, para nelle estabelecer a Abegoaria, e Armazens para a Administração da Limpesa, Iluminação, Calçadas, e Aguas-Livres.

Senhora = A Camara Municipal de Lisboa desejando reunir a economia com a boa, e regular fiscalisação dos ramos da Iluminação, Limpesa, Calçadas, e Aguas-Livres, que pertencendo ainda ao Governo de Vossa Magestade, ella administra somente por commissão do mesmo Governo, e necessitando pelo grande atraso que tem soffrido as prestações mensaes, arbitradas para a manutenção dos ditos ramos, seguir a mais restricta economia para fazer face ás despesas que lhe cumpre pagar, bem como as novas Calçadas, e Chafarizes publicos, cuja abertura se torna de absoluta necessidade; leva á presença de Vossa Magestade a sua petição, baseada nas justissimas razões que abaixo expende.

Para accudir ás despesas dos ditos quatro ramos de Administração, necessario se tornava que a Camara recebesse em dia as prestações mensaes que o Governo de Vossa Magestade tem para isso applicado, desde que a Municipalidade acceiton essa Commissão: porém até á data d'esta Representação, só tem a Camara recebido sete contos de réis, por conta de setenta e oito de divida atrazada; e seis contos de réis, por conta de quarenta e oito, que deveria ter recebido pelas prestações dos quatro mezes que findam no fim do corrente.

Talvez pareça impossivel que a Cidade tenha sido n'este periodo illuminada, concertadas, e renovadas as Calçadas, limpas as Ruas, e continuadas as obras do aqueducto das aguas-livres com maior numero de operarios. Todavia, isto é verdade; os esforços da Camara Municipal tem accudido a tão grandes despesas com fundos proprios dos Vereadores, ou fiados a credito dos mesmos, tendo ain-

da o desgosto de ver os salarios de oitocentos e sessenta e oito operarios com dous mezes de atrazo.

Sendo de absoluta necessidade accudir a Camara a estas despesas, em quanto Vossa Magestade determinar que estejam a cargo do Municipio os supradictos quatro ramos de Administração, forçosamente pertence ao Municipio satisfazer o seu pagamento. E qual será o remedio de que cumpre lançar mão em tão apertada crise? austera economia, e vigilante fiscalisação em todos os ramos.

Pensando desta maneira, viu a Camara que á Boa-Vista existem tres Barracões, e sabendo que um d'elles (onde em outro tempo se recolhia o Hyate denominado — Monte d'Ouro —) está de vóluto, lhe pareceu que nelle poderia verificar-se um optimo projecto de economia, e de fiscalisação, entregando-se ao Municipio o dito Barracão.

Os ramos de administração da Limpeza, Calçadas, e Agual-Livres, não podem prescindir de terem de propriedade sua, á margem do Têjo, Abegoaria, Oficinas, e Armazem de Deposito, e Guardas de utencilios, e materiaes necessarios; mas acontece que não havendo estes, está a Camara pagando, réis, quatrocentos setenta e oito mil de renda por differentes casas que têm alugadas, as quaes, além de suas ruins accommodações, tem por sua distancia da margem do Rio, onde se desembarcam os materiaes necessarios, o grave inconveniente de occasionarem inormissimo dispendio, em guardas, conducções, e descaminhos inevitaveis. E' pois claro que se o Governo cede-se á Camara um edificio, que hoje está de vóluto, e que reúne pela sua extenção todos os quesitos necessarios, para com pouca despesa fazer todas as accommodações precisas; accrescendo o estar edificado em terreno do Municipio, e ter na sua frente praia já enxuta, na qual com o tempo, e segundo as forças do cofre da Camara se podem fazer em ponto grande todas as Oficinas; o serviço publico lucraria muito, e a Municipalidade poderia aproveitar nestes melhoramentos o que despende em rendas, conducções, e fiscalisações.

O bem de seus Administrados, e o desejo de bem desempenhar os seus deveres, são o unico icentivo que move a Camara a dirigir a Vossa Magestade esta supplica; se ella encontrar um benigno acolhimento, como espera, muito se lisongeará de ter promovido um meio de restringir as despesas, que no Municipio podem evitar-se.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. — Camara 26 de Abril de 1838. (*Seguem se as assignaturas.*)

N.º 6.

INFORMAÇÃO.

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima sobre a representação, que á mesma Augusta Senhora cingiu a Commissão Administrativa do Hospital de S. José, rogando que se sobrestivesse na demolição do arco dos Camillos.

Senhora. — Em regia Portaria expedida á Camara Municipal de Lisboa pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi Vossa Magestade servida de ordenar, que a mesma Camara informasse, com urgencia a Representação dirigida ao Throno pela Commissão Administrativa do Hospital Nacional de S. José, expondo os inconvenientes que resultam da demolição da Casa do Arco dos Camillos, cortando-a na frente para alinhar a Rua dos Correiros, na forma porque a Municipalidade o requesitou pelo seu Presidente no officio, que por copia acompanhava a sobredita representação.

Senhora! A Camara julga que o Auto de Vestoria, que tem a honra de appresentar a Vossa Magestade, é mais que sufficiente informação, para pôr este negocio em sua verdadeira Luz, e para conhecer-se plenamente se a justiça esta da parte da Municipalidade, ou da Commissão Administrativa do Hospital de S. José.

Apesar disso, a Camara para corroborar, e legalisar mais, tanto o procedimento da Camara antecessora, como o seu proprio, julgou util submeter á alta sabedoria de Vossa Magestade as seguintes considerações.

Se o interesse particular não devesse emudecer diante do interesse publico, se para melhorar o estado da Capital, para eleva-la ao grau de belleza, e de sanidade que lhe compete, fosse indispensavel não ferir nem levemente o proveito individual d'alguem, quaes seriam os melhora-

mentos, que podessem effectuar-se? Quaes seriam os abusos que poderiam corrigir-se? Nenhuns por certo, porque nenhuns existem, que não cêdam em commodo, e utilidade de alguma pessoa, ou de alguma Corporação.

A Lei da reedificação da Cidade, hoje a cargo da Camara, manda demolir todas as construcções informes, e ninguem exceptua d'este dever, e de certo mal vai ao Paiz em que a Sanção da Lei não abrange todos os Cidadãos, e poupando estes para obrigar aquelles, deixa por isso de ser Lei, para tornar-se em uma injustiça legal.

A continuação da reedificação do lado do Nascente do Quarteirão dos Camillos, está embaraçada pela presença do arco, que pela sua ruina, e pequeno diametro; pouco augmenta a renda do Predio a que pertence, ao passo que muitissimo deturpa aquella parte da Cidade nova; esta verdade foi reconhecida e confessada pelo Procurador do Hospital quando assignou o Auto de Vestoria, e com effeito para assim o reconhecer, e confessar, basta ter olhos, e boa fé.

A Cammissão funda a sua resistencia ás ordens da Municipalidade, muito principalmente em achar-se desprovida de fundos: esta coartada não tem o valor que indica á primeira vista; porque se o Hospital não tem fundos, ou quem lhos dê a juro para reedificar aquelles pardieiros que estão collocados na parte mais bella, e rendosa da Cidade, e que no actual estado pouco produzem, pode sem duvida aforar o chão, ou vende-lo, empregando o preço da venda em fundos publicos, cujo producto liquido para o Hospital será sem duvida maior do que a renda que na actualidade recebe.

Ninguem mais do que a Municipalidade sente a falta de meios de que se queixa o Hospital, ninguem mais do que ella desejaria estar em circumstancias de remedia-la! Mas a Cidade toda conhece o apuro d'este Municipio, a diminuição que tem soffrido em seus rendimentos, e que á força de fiscalisação, e de economia, é que todos os annos as suas obras surgem como por encanto.

A posição da insignificante Casa, collocada ao poente do Arco, é tal, que, sem ella ser cortada, não pôde continuar a abertura da nova rua do Poço do Borratem; e em quanto ás outras, seria uma excepção odiosa para os mais visinhos, que sem embargo de não estarem tambem em boas circumstancias são obrigados a venderem, ou edificarem seus terrenos.

Senhora: a Camara não conhece senão uma regra de conducta; a Lei: um meio de executa-la; a igualdade: as excepções estão fóra da orbita dos seus principios, o seu fim é o bem geral, e é este o oraculo, que consulta em todas as cousas, que emprehende; julga por tanto que a pertença da Comissão Administrativa do Hospital, deve ser deferida, porque se oppõe ao bem geral, porque tende a estabelecer uma excepção odiosa, porque senão funda em justiça, e diga-se em fim tudo, porque os inconvenientes com que argumenta e as impossibilidades que allega, não são em tudo verdadeiras. Vossa Magestade porém mandará o que for servida. Camara: 12 de Maio de 1838. = Antonio de Sousa Salgado. — Antonio José Pereira Mahia. — Francisco Nicolau dos Reis. — José Ferreira Duarte. — Ildefonso Fernandes da Cunha. — João Paulino Vergolino de Almeida. — João Pires da Fonte. — José Antonio Pereira Serzedello. — Theotonio de Sousa Paulino.

N.º 7.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, expondo a magoa que lhe causa não ter ingerencia nas Commissões para o apuramento das praças alistadas na Guarda Nacional, quando lhe parece a devia ter visto que lhe compete, segundo uma Lei vigente, a fiscalisação da mesma Guarda.

Senhora = A Camara Municipal de Lisboa tem a honra de fazer sciente a Vossa Magestade, que em observancia das Reaes Ordens, tem nomeado as Commissões para o apuramento dos Cidadãos alistados nos differentes Batalhões da Guarda Nacional de Lisboa.

Senhora, a Camara tendo obedecido, como lhe cumpre, ás Ordens de Vossa Magestade, não póde dissimular a profunda magoa, que lhe causa, e o quanto se ressent de que a authoridade, e ingerencia, que em tal objecto, lhe é garantida por uma Lei vigente, fosse entregue ao exame, e decisão dessas Commissões; tendo a Camara a intima convicção de que os abusos que existem na Ley de 29 de Mar-

ço de 1834, não nasceram da Camara, mas sim das Circulares da Administração Geral de 12 de Novembro, 12, e 16 de Dezembro de 1836, e de 18 de Outubro de 1837, e da falta das Auctoridades Administrativas que não tem cumprido a Lei, e instancias da Municipalidade na remessa dos recenseamentos que lhes cumpria em tempo inviar. O que tudo leva á presença de Vossa Magestade, para que assim o tome em Sua Alta Consideração, e decida como fôr de justiça.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 15 de Maio de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 8.

REPRESENTAÇÃO

A Sua Magestade Fidelissima, em que a Camara Municipal de Lisboa leva á Sua Augusta Presença a avaliação do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro, rogando a decisão deste negocio com a maior brevidade possivel, attentos os motivos que allega.

Senhora. = Havendo terminado os seus trabalhos a Comissão encarregada da avaliação do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro, concedido á Municipalidade, abatendo-se o seu valor na divida atrasada, porque é credora a Fazenda Nacional; a Camara Municipal de Lisboa tem a honra de fazer subir á Augusta Presença de Vossa Magestade a sobredita avaliação, para ser por Vossa Magestade confirmada.

Do Relatorio que acompanha a dita avaliação verá Vossa Magestade, que os Peritos regularam o valor do Predio de duas maneiras differentes, tomando por base dois projectos de edificação naquelle sitio, que constão dos planos juntos, que vão marcados com as letras A, e B.

Plausiveis, e ponderosas são as razões, com que a Comissão apoia, e defende qualquer dos dois planos; porém a Camara que sómente se regula pelo que julga de mais interesse publico, tem preferido o segundo como se mostra do termo tambem junto, pois acha n'este plano maior con-

veniencia e embelecimento da Capital: roga por tanto a Vossa Magestade que assim o haja de outhorgar, resolvendo com a maior brevidade possivel, este negocio, attendendo ao iminente risco, em que estão as divisorias, que ameaçam abater, o que, se vier a verificar-se, deminuirá consideravelmente o valor do predio. Vossa Magestade porém determinará o que fôr servida.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 18 de Maio de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 9.

REPRESENTAÇÃO

Pedindo a Sua Magestade Fidelissima a breve resolução da Informação de 12 de Maio, relativa á demolição de uma casa no arco dos Camillos, de que é Proprietario o Hospital Nacional de S. José.

Senhora = Em data de 12 de Maio do corrente anno, teve a Camara Municipal de Lisboa a honra de, informando uma representação dirigida ao Thesouro Publico pela Commissão Administrativa do Hospital Nacional de S. José, fazer presente a Vossa Magestade as sólidas razões em que se fundava para mandar demolir a casa do arco vulgarmente chamado dos Camillos, que pertence ao dito Hospital.

A Camara fez ver a Vossa Magestade a injustiça com que a Commissão pertendia eximir-se de uma medida geral a que ficavam sujeitos muitos outros Proprietarios n'aquelle sitio, a impossibilidade de continuar a abertura da nova rua do Poço do Borratem, sem ser cortada a insignificante casa collocada ao Poente do arco, e o deturpamento que a presença de taes pardieiros produz em um dos melhores sitios da Cidade nova, que a Municipalidade tem tanto a peito embelecer.

Senhora, da resolução de Vossa Magestade estão pendentes os trabalhos começados n'aquelle sitio, em que foi necessario sobrestar: da dita demora, resultam graves inconvenientes ao serviço publico, e ás obras do Municipio.

A Camara, pois, tem a honra de levar á presença de

Vossa Magestade a presente supplica, a fim de que á vista das razões ponderadas na sobredicta informação de 12 do passado, se digne de com a brevidade possível resolver este negocio, como o exige o interesse publico. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 15 de Junho de 1836. = (Seguem-se as assignaturas)

N.º 10.

Illm.º e Exm.º Snr. = Fiz presente á Camara Municipal de Lisboa, o officio que V. Ex. me dirigiu em data de 6 do corrente, exigindo no praso de trinta dias a relação das recrutas apuradas neste Concelho para o recrutamento de tropa de linha, na conformidade do artigo 4.º da Lei de 25 de Novembro de 1836; e depois de madura indagação de quanto se tem passado neste negocio, tenho a informar a V. Ex. o seguinte.

Em 30 de Dezembro do anno proximo passado, dirigiu a Camara antecedente, ao Governo de Sua Magestade uma representação, em que expunha que uma grande parte das Juntas de Parochia, a quem tocava remetter a esta Municipalidade os recenseamentos das suas Freguezias, não obstante as muitas e repetidas reclamações da Camara, deixaram de cumprir as ordens que lhes haviam sido transmitidas; a maior parte porque as mandaram de tal modo informes, que não podiam servir para o indicado fim; e a menor, porque nem de uma, nem de outra maneira enviaram as referidas relações.

E como poderia proceder-se ao sorteamento dos manebos, conforme o determinado nos Decretos de 25, e 30 de Novembro, se nenhuma d'essas relações continha sequer o numero das recrutas que tocava á Freguezia; e houve tal que tendo de fornecer vinte, apenas apurou quatro!

Tudo isto fez a Camara precedente constar ao Governo de Sua Magestade na sobredicta representação, exigindo as providencias, que não estava na alçada da Camara o tomar, e será culpa d'esta, se o Governo não respondeu a esta representação, nem deu as providencias que se lhe pediram com urgencia? A Municipalidade cumpriu com o seu dever e se o recrutamento não foi levado a effeito, a ommissão d, certo não esteve da sua parte.

Deixando porem este objecto, que de si é sobejamente claro, e passando á segunda parte do officio de V. Ex., a Camara tem a honra de ponderar-lhe, que é evidente que se as relações das Juntas mal podiam prehencher o seu fim, quando a Camara representou ao Governo sobre este objecto; agora que tem passado tanto tempo, e duas epochas de mudança, se tornam perfeitamente inuteis: cumpre pois tornar ao principio, e que as novas Juntas procedam de novo ao alistamento Parochial.

No meio dos trabalhos eleitoraes para que não serve nada do que estava em pratica, dos negocios urgentes que diariamente lhe affluem, sem que possam suspender-se sem grave transtorno do serviço publico, e muito principalmente pela falta dos recenseamentos que devem vir como a Lei ordena; impossivel se torna o poder ultimar-se o sorteamento no indicado praso de trinta dias.

A Camara pois, passa a dar sem demora as ordens necessarias ás Juntas, recommendando-lhes toda a actividade, e escrupulo em objecto de tamanha ponderação, bem como V. Ex.^a verá da copia junta, e pode V. Ex.^a ficar certo de que promoverá quanto esteja da sua parte a ultimação do recrutamento com o zelo com que costuma desempenhar os seus deveres. = Deus Guarde a V. Ex.^a Camara: 15 de Junho de 1838 = Illm.^o e Exm.^o Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa = *Antonio de Souza Salgado.*

N. II.

REPRESENTAÇÃO

A Sua Magestade Fidelissima, em que a Camara Municipal de Lisboa submete á sua approvação um meio, para sahir da duvida em que está, relativa á divisão das Assembléas Eleitoraes para as proximas eleições de Deputados, e Senadores.

Senhora. = Segundo o determinado no capitulo 7.^o, artigo 35 da Lei Eleitoral, nenhuma Assembléa póde ter mais de dois mil fogos, e ás Camaras Municipaes compete designa-las, ou seja reunindo muitas Parochias em uma só, ou seja dividindo uma Parochia em muitas Assembléas Eleitoraes.

A Câmara Municipal de Lisboa, tendo de proceder a esta designação das Assembléas Eleitoraes, e das Igrejas, em que devem reunir-se, se viu atalhada por uma difficuldade, que julgou submetter á decisão de Vossa Magestade.

Ha algumas Parochias em Lisboa, que excedendo o numero de dois mil fogos marcados pela Lei, appresentam um excesso tão pouco consideravel, que a Municipalidade duvida separa-lo do todo, para o unir a outras Parochias, onde de certo irá causar a mesma differença, resultando disso uma divisão interminavel, e quasi a inutilisação dos recenseamentos já feitos.

N'este caso está a Freguezia dos Anjos, cuja sobra de 555 fogos, se for junta á Freguezia do Socorro, que tem 1730 fogos, produzirá o total de 2:285 fogos, isto é um excedente de 285, fogos que será preciso reunir a outra Parochia em que talvez produza o mesmo transtorno.

O mesmo acontece com a Freguezia de Santa Engracia, que tem 100 fogos mais que o numero exigido na Lei; a Incarnação 10, Mercês 280, Santa Catharina 250, e assim mais algumas.

A Camara considerando que não ha Freguezia alguma em que todos os fogos estejam habitados, o que diminue muito o numero das sobras, e o incommodo que resulta aos Eleitores de irem votar fóra da sua Freguezia, e a confusão que tantas divisões devem produzir nas listas, se inclina muito a que taes fracções devam despresar-se; não ousa porém tomar este arbitrio sem approvação de Vossa Magestade.

Sirva-se pois Vossa Magestade prescrever á Municipalidade o caminho que deve seguir n'este caso, elucidando a sua duvida com a brevidade, que o caso demanda.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 21 de Junho de 1838. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 12.

INFORMAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, sobre a Portaria de 28 de Maio ultimo, relativa á cessão da Igreja de S. Thomé.

Senhora — Em Portaria Regia de 28 de Maio ultimo, expedida pelo Ministerio dos Negocios do Reino, é Vossa Magestade Servida ordenar que a Camara Municipal de Lisboa, responda sobre o contheudo no officio N.º 253, em que o Administrador Geral interino deste Districto, sollicita a expedição das precisas ordens, a fim de ser removido o 3.º Batalhão da Guarda Nacional do Quartel dos Loyos, para o Edifício da extincta Igreja de S. Thomé.

Senhora, a Camara ja em officio de 16 do dito mez de Maio, expoz ao referido Administrador Geral, quando d'ella solicitou aquelle Edifício (depois de lhe mostrar que não só esta Igreja, ja secularisada, mas outras tres iguaes, eram propriedade sua pela cessão que d'ellas Vossa Magestade lhe fez pela Portaria de 5 de Dezembro de 1836, em resultado de representações da Camara, que tendiam todas a utilidade publica) que estava em projecto uma obra, e que por tal motivo não podia dispençar aquella casa, visto que o projecto consiste no desmancho d'ella, e fazer alli um Largo, que facilitando o tranzito publico, embellesasse aquelle local; julgando por tanto a Camara isto muito mais util do que a passagem para elle de Quartel de um Batalhão, que pode mui bem acomodar-se n'outro sitio, em que não encontre estes inconvenientes. Desejando porém a Camara satisfazer quanto possivel seja a vontade de Vossa Magestade, está prompta a ceder a outra Igreja, ja secularisada, onde foi a Freguezia de Santo André, da qual tambem é proprietaria, a fim de alli ser collocado o mencionado Batalhão, persuadindo-se que assim fica tudo remediado por senão haver ainda projectado obra alguma n'esta, offerecendo além d'isto muito maiores commodidades que a outra exigida, e ficando no mesmo Districto.

Vossa Magestade porém, tendo na sua alta considera-

ção os motivos expostos, e que parecem razoaveis, ordenará o que melhor convier ao serviço publico. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 21 de Junho de 1838. = [Seguem-se as assignaturas.]

N.º 13.

Illm.º e Exm.º Sr. = Em officio de 29 de Maio proximo passado, exige V. Ex.ª que a Camara Municipal de Lisboa informe do estado em que se acham os Cemiterios dependentes d'esta Municipalidade; marcando, quando não estejam completos, e decentemente construidos, quaes são os obstaculos que a isso se oppõe, e quaes os meios de os remediar.

A Camara tem tido sempre em vista, o melhoramento e bom arranjo dos Cemiterios publicos, como bem provam as differentes representações, que a este respeito, tem em diversas épochas dirigido a Sua Magestade: mas apesar d'isto, e dos repetidos queixumes que lhe tem endereçado muitos dos seus administrados, pouco tem podido adiantar n'este negocio pelos obstaculos que lhe não tem sido possivel superar.

Estes obstaculos poderá V. Ex.ª devidamente avaliar, pela summaria narração que passo a fazer da origem, e do estado de cada um dos referidos estabelecimentos.

Tres são os Cemiterios publicos existentes n'esta Capital, — Belem, — Praseres, — e Alto de S. João. O primeiro nem é propriedade do Municipio, nem do Governo; mas da Freguezia d'Ajuda, que o administra. Pode afoutamente dizer-se que este Cemiterio é o mais symetrico, e bem situado de todos, fechado de muros altos, e solidamente construidos, tendo no fundo uma Capella decente, e na frente um portico com gradamento de ferro.

Tem contudo este Cemiterio o grave inconveniente de não offerecer o espaço necessario para o numero de mortos que da dita Freguezia, e de suas immediações, vão alli enterrar-se em cada periodo de cinco annos. Para remediar este inconveniente, ja a Camara de 1837 havia contractado com o proprietario do terreno immediato, o comprar uma porção de terra ao sul do referido Cemiterio.

A Camara actual foi examinar o local, e julgou que o augmento do Cemiterio, devia ser tanto ao Norte, como ao Sul, a fim de se guardar a symetria da Capella, e portico; e não tem ja começado a demolição das duas cortinas do muro, e levantado nova muralha, pela falta absoluta de meios pecuniarios.

O Cemiterio dos Praseres, creado provisoriamente para sepultura dos cholericos, foi erigido em Cemiterio permanente em 11 de Julho de 1834; está hoje debaixo da administração do Municipio; e acha-se cercado de muros, com sufficiente altura e solidez, e fechado com portas de madeira, obra a que o Governo de Sua Magestade mandou proceder pela Repartição das Obras Publicas, depois que o seu terreno que pertencia a tres proprietarios foi incorporado nos Bens Nacionaes.

A Camara de 1838, tem encarregado ao seu Architecto de levantar a planta d'uma decente Capella, e portico, dividir o terreno interno em ruas bordadas de arvoredo, e monumentos. Mandou vir de França o projecto, e regulamentos internos do Cemiterio do Padre La Chaise, que ainda não chegaram á sua mão, apesar das deligencias que para isso se tem posto em practica. Tem além d'isso principiado a mandar conduzir para alli as cantarias aproveitaveis da demolição da Igreja de S. Martinho. Devo accrescentar que esta propriedade, foi pelo Governo offerecida ao Municipio em Portaria de 29 de Maio de 1837, no valor de 7:251\$200, e da de 3:537\$610 réis, de bemfeitorias: e sobre este objecto tenciona a presente Camara dirigir com a brevidade possivel, uma Representação a Sua Magestade.

O Cemiterio do alto de S. João, tem a mesma origem que o precedente, e ainda é propriedade particular: 1.º por que ha litigio pendente entre os herdeiros do ultimo proprietario: 2.º, porque ainda que a propriedade estivesse livre e desembaraçada, a Camara actual não possuiu até hoje no seu cofre 5:200\$000 réis disponiveis, para a compra d'esse terreno, e outra igual quantia para immediatamente poder levantar muros, Capellas, porticos, e accomodações decentes.

A Municipalidade não tem igualmente mandado alli renovar as palissadas, porque a experiencia demonstra, que semelhante despesa se torna inutil, em rasão dos roubos nocturnos, que não é possivel evitar, e tambem porque a Ca-

mara tem esperado que o Governo a auxilie com o prompto pagamento das prestações mensaes, e avultada divida atrasada, visto que as rendas do Municipio estão n'uma parte penhoradas por dividas do Governo, e pela outra apenas chegam para as despesas mais urgentes.

A Camara de 1838, ao entrar na gerencia dos negocios do Municipio, achou muitas obras principiadas, e tem-se visto na forçosa necessidade de as continuar por serem de utilidade publica, e não se perderem as despesas que já com ellas se haviam feito.

E' certo que o Cemiterio do Alto de S. João, é o que se encontra em peor estado; porém os abusos que alli se tem commettido, e que tem dado causa a bem fundadas queixas, não provém tanto do Cemiterio não ser fechado, como do estado em que os Cadaveres costumam ser mandados para aquelle local; porque havendo servido para as disseccções anatomicas, vem feitos em pedaços, e mal acondicionados, em serapilheiras podres, e pequenas, para involver esses restos mutilados. E' por isso que facilmente se espalham pedaços d'elles pelo Campo, na occasião do enterramento. Este escandalo vem da má entendida economia do Hospital, e não da Municipalidade, que não tem ingerencia alguma n'aquella repartição.

Finalmente a Camara vai de novo pedir ao Governo de Sua Magestade os meios de que carece: se os alcançar, espera proceder ás obras necessarias em todos os Cemiterios. Se porém lhe forem denegados os recursos indispensaveis, passará ao menos a fazer circumdar de madeira o Cemiterio do alto de S. João.

A Camara pensa que os esclarecimentos expendidos no presente officio, são sufficientes para V. Ex.^a fazer juizo exacto não só do estado actual dos Cemiterios publicos, e dos obstaculos que tem retardado o seu melhoramento; mas do que se torna necessario para esse melhoramento se conseguir.

Deus Guarde a V. Ex.^a Camara: 23 de Junho de 1838.
 = Illm.^o e Exm.^o Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa = Antonio de Sousa Salgado.

N.º 14.

Illm.º e Exm.º Sr. = Havendo V. Ex.ª, em seu officio de 5 de Julho corrente, remettido a esta Municipalidade o requerimento em que os Pescadores do Seixal, Barreiro, e Aldegalega do Riba-Tejo, recorrem para o Concelho de Districto, exigindo a derogação do Edital de 18 de Junho passado, que manda vender a pêzo o peixe, tanto na Capital, como no termo, a fim da Camara Municipal responder sobre este objecto, tenho a honra de responder a V. Ex.ª o seguinte:

1.º A Camara nomeada pelos seus Concidadãos para zellar, e promover o commodo e bem estar do Municipio, usou do Direito que lhe outhorga o Codigo Administrativo, Art. 82.º, § 27.º, fazendo uma Postura que julgou util e conveniente aos seus Administrados, como unico meio de evitar as fraudes que as classes pobres soffriam na venda a retalho, e conseguir que essas classes podessem tambem comprar peixe grosso, e de melhor qualidade, o que só ao presente podem os ricos.

2.º A referida Postura não tem encontrado a desapprovação publica, e a prova é que até ao presente não se tem apresentado n'esta Municipalidade um unico requerimento contra ella, á excepção do dos recorrentes, que faz mais uma prova da utilidade que resulta ao publico de levar-se ávante a medida.

3.º Quando está de uma parte o proveito de um Municipio inteiro, e da outra o interesse particular de uns poucos de Pescadores que nada perdem em sugerir-se á quem do Tejo, ás mesma regras de Policia Municipal que observam além do Tejo; julga a Camara que não ha motivo para sacrificar o commodo de muitos, á utilidade e capricho refractario de poucos. Não sendo digna de attenção alguma a coarctada de difficuldade em que pertendem fundar-se, por que a experiencia mostra que pezar, é mais facil e mais breve, que contar. = Deus Guarde a V. Ex.ª Camara 9 de Julho de 1838 = Illm.º e Exm.º Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa. = Antonio de Sousa Salgado.

N.º 15.

PROPOSTA

Em que a Camara Municipal de Lisboa requer a Sua Magestade Fidelissima, a Ermida collocada no Largo do Terreiro Publico, para se demolir, e formar-se do Becco junto, uma Rua Larga.

Senhora = A facil communicacão, e tranzito de uns para outros sitios, e a livre circulaçãõ do ar, e da luz, sempre foram havidos por meios importantissimos de belleza, e salubridade das grandes Povoacões. Altamente convencida do valor d'estes objectos a Camara Municipal de Lisboa que tanto se desvela no proveito, e commodo dos seus administrados, não tem perdido occasião de promove-los, ainda á custa dos maiores sacrificios.

Do auto de vistoria junto, a que a Municipalidade mandou proceder, verá Vossa Magestade o quanto se torna necessaria a demoliçãõ de uma Ermida collocada em parte sobre um arco que dá serventia do Largo do Terreiro Publico, para o Becco da Judiaria Velha, assim como o dito arco, e andar que fica por cima.

Senhora, a simples inspecção das localidades é mais que sufficiente para provar não só a conveniencia, mas a necessidade desta demoliçãõ, para tornar aquelle Becco em rua larga, e tranzitavel a toda a qualidade de transportes; abrindo assim um novo caminho do Largo do Terreiro Publico, para o centro do Bairro d'Alfama, que tanto carece deste melhoramento; tirando ao mesmo tempo um foco d'immundicies, que no referido Becco se accumulam, e que tanto prejudicam a saude dos moradores visinhos, e deturpam aquella parte mais bella e frequentada da Cidade baixa.

Como pois o referido arco, e Ermida estão encorporados nos Bens Nacionaes, e vai proceder-se á sua venda, a Camara dirige a Vossa Magestade a presente Supplica, a fim de que determine que aquelle Edificio, em si de pequeno valor, seja cedido á Municipalidade para se verficar a demoliçãõ projectada.

A Camara que conhece quanto Vossa Magestade se desvella pelo bem, e commodidade dos seus Subditos, espera.

que a sua Supplica seja por Vossa Magestade acolhida com favoravel deferimento. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 16 de Julho de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 16.

RECURSO

Da Camara Municipal de Lisboa, á Junta Geral Administrativa de Districto, ácerca do Edital de 18 de Junho de 1838.

Illm.º e Exm.ºs Srs. = O Conselho de Districto acaba de annular o Edital de 18 de Junho, em que a Camara Municipal de Lisboa determinou que o peixe fresco, e salgado fosse vendido a peso, em todo o seu Municipio; a Camara na convicção desta postura teve em vista o bem dos seus Administrados, e o evitar os dollos, e lucros excessivos dos monopolistas, que frequentemente se commettiam na venda a arbitrio, e de que tantos queixumes haviam resultado. O peso é sem duvida o typo mais exacto que os homens tem até ao presente inventado para regular as suas transacções mercantís. Não fallivel, nem sujeito a erros, como a inspecção occular, e as medidas, o fiel do braço da balança falla para todos a mesma lingua; este meio tem-se universalizado na rasão directa da marcha, e progresso da civilisação; e por isso a opinião do Conselho, tem contra si os factos, e a theoria,

Diz o Conselho que labora em nullidade o *denominado* Edital da Camara, porque nem consta que o seu contheudo seja uma decisão legal conforme o art.º 206 do Codigo Administrativo, nem, ainda que o fosse, ella constava por um modo authentico, efficaz, e válido, por se apresentar apenas subscripto por um *individuo* a quem a Lei não dá jurisdicção nem força alguma a seus actos. Prescindindo das expressões *denominado Edital, da Camara e subscripto por um individuo*, que são um insulto gratuito á Camara, e ao seu Secretario, custa a crer que semelhante asserção sahisse do Conselho de Districto, aonde ha alguns membros que já foram Vereadores! Ellés sabem, e deveriam informar o

Conselho que todas as decisões da Camara Municipal de Lisboa, são tomadas em Sessão Geral, e que a maioria de seus membros é quem decide: que a deliberação se lança na acta, e que quando esta se reduz a Edital, é este assignado pelo Secretario, mas que isto se não póde jámais considerar como acto seu, pois os mesmos Editaes, como este de que se tracta, principiam, declarando, que a Camara é quem manda, e não a pessoa que assigna: Se isto constituisse nulidade, nullos estavam não só todos os Editaes da Camara actual, mas todos os das Camaras anteriores, e os do antigo Senado, que todos se publicavam só com a assignatura do Secretario, e não caberia pequena responsabilidade ao Conselho que tão tarde se lembrou d'isso: e se como elle diz, isto é o *fundamento mais solido de recurso*, que deve suppor-se dos outros?

O Edital de 18 de Junho, foi resolvido depois de madura discussão em Sessão Geral, e seguiu os tramites prescriptos, como se deprehe de da Certidão da acta que junta se remette. A pratica antiga, e moderna de todas as deliberações Municipaes, tem sido que o Secretario assigne as Posturas, Editaes, e toda a correspondencia da Municipalidade, o mesmo se pratica em todas as terras do Reino, visto que os Escrivães das Camaras são por ellas nomeados, art. 89 do Codigo Administrativo, e Decreto de 9 de Janeiro de 1834, art. 22, e sempre foram julgados aptos para passar Certidões, lavrar Termos, e praticar actos em que porta por fé, sem que isto até hoje lhe tenha sido invalidado por determinação alguma, nem dos Tribunaes, nem do Governo.

O Conselho quiz allegar outra razão de nulidade do Edital, e nella não foi mais feliz que na primeira. Esta razão, segundo elle, é não ter o Edital passado pelos tramites que exige o Decreto de 13 de Novembro de 1836; mas basta ler esse Decreto para se conhecer que as suas disposições só podem ser applicaveis á obrigação de formar-se um Codigo ou Compilação das Posturas Municipaes antigas, e modernas; e não as que as novas Camaras d'ahi por diante fizessem. Esta compilação não tem podido até hoje concluir-se, porque além dos trabalhos de que se acha sobrecarregada a Camara, é obra de longo tempo e despesa, juntar, e escolher entre as innumeraveis Posturas de diferentes characteres que existem na Municipalidade de Lisboa, desde o começo da Monarchia.

Quanto ao presente Edital prehencheram-se com elle as formalidades exigidas no Codigo Administrativo, Art. 82, § 27, N.º 1, pois a Camara enviou exemplares d'elle ao Procurador Regio, e ao Conselho de Districto; e se a Postura é tão defeituosa, tão illegal como elle agora diz, por que não a condemnou logo, tendo para isso o espaço de um mez? Acaso para a tornar ruim, era necessario o requerimento dos Pescadores?

O Conselho, copiando as allegações dos Pescadores affirma, que ha rasões de facto para annullar a Postura, e que a primeira é ir de encontro directamente á facilidade de consumo de Commercio em objectos de primeira necessidade, e a Camara quando publicou o seu Edital, depois de madura reflexão, estava certa de que d'esta disposição, proviria aos seus administrados grande bem pela mais facil extracção deste comestivel a pêso, principalmente na especie do peixe miudo, e que evitaria os continuos roubos que se commettiam na venda a arbitrio, e sem preço declarado.

A Camara julga que os seus administrados a conhecem sufficientemente, para poder olhar com o merecido desprezo a suspeita de que não teve em vista a utilidade dos seus Concidadãos, mas o proveito dos seus officiaes de diligencias, e os lucros das licenças, como diz expressamente o Conselho de Districto em seu arrasoado, ignorando, ou affectando ignorar que se não passam, nem pelo Edital se exigem licenças para a venda do peixe, e que por isso o Edital em nada engrossava o rendimento do seu cofre.

Commette igualmente uma falta de verdade o Conselho, quando affirma que é costume antiquissimo vender o peixe grosso inteiro, ou em postas; porque a verdade é que só o insalubre de difficil digestão, e de mais grosso volume é que se vendia em postas; e que mesmo d'essa fórma eram manifestamente illudidos os compradores pelo arbitrario córte das postas, e pelo preço ainda mais arbitrario porque o vendiam.

Tambem não é exacta a asserção em que o Conselho affirma que é impossivel, e nunca usado em terra alguma de Portugal ser o peixe miudo vendido a pêso, quando em muitas terras se vende assim o carapau, e o besuguinho, e mesmo em Lisboa os camarões.

Ainda mais, o bacalhau de salmoura, o atúm, e a pescada salgada, (os dous primeiros ha seculos que se ven-

dem a péso em todo o Reino) não produzem os inconvenientes tão exagerados pelo Conselho na venda em retalho a pézo.

A objecção addusida pelo Conselho no que respeita ao peixe golpeado, e mais objectos que comprehende o artigo 7.º do Edital em questão, é tão evidentemente futil que não merece refutação.

Analysados por este modo os fundamentos diversos do provimento do Conselho de Districto, ainda a Camara observa que elles discrepam, e repugnam entre si, demonstrando-se por mais esta rasão que no Conselho existiu uma decidida vontade de annular o que a mesma Camara fizera: porque adoptando-se por fundamento a forma illegal porque a Municipalidade tomara, e publicara a sua deliberação, abandona-se subitamente para negar-se por motivos que ficam ja pulverizados as utilidades, e conveniencia geral da Postura, ou medida Camararia, e d'esta arte fica manifesta a contradicção de taes principios; porquanto, se a medida foi illegalmente tomada, esta rasão sem dependencia de outra alguma sobrava para sua annullação, e n'esse caso o exame minucioso de sua bondade, ou ruindade, não tinha lugar algum, e se este tão prolixamente se adopta, tacitamente se confessa, que a Postura não pecca na forma, e por isso não fora illegal.

A Camara pois, cuja dignidade se acha atrozmente compromettida, recorre a esta Illustre Junta, para que attendendo ás utilidades da nova postura, e ás infundadas rasões com que o Conselho de Districto a condemnou; haja por bem de annular aquelle provimento, e mande que a Postura da Camara vigóre, e produza os salutaes effeitos que d'ella se esperam a bem dos moradores deste Municipio. Camara 20 de Julho de 1838. — *Antonio de Souza Salgado* — *Antonio José Pereira Mahia* — *João Diniz Pereira* — *Carlos Marques Baptista* — *Gregorio Vaz Rans de Campos Barreto Fróes* — *Ildefonso Fernandes da Cunha* — *João Pires da Fonte* — *Ricardo Silles Coutinho* — *Theotonio de Sousa Paulino* — *João Paulino Vergolino d'Almeida* — *Francisco Nicolau dos Reis* — *José Antonio Pereira Serzedello* — *José Ferreira Duarte*.

N.º 17.

Illm.º e Exm.º Sr. = A Camara Municipal de Lisboa, respondendo ao officio de V. Ex.ª datado de 6 de Fevereiro do corrente anno, que acompanha a proposta do Doutor Nicod, de Pariz, pedindo privilegio por quinze annos para introduzir a illuminação de gaz em Lisboa, e outras Cidades do Reino, tem a honra de expôr a V. Ex.ª o seguinte:

Se o proponente tracta de um invento novo, ou de uma introducção, tem em seu auxilio a lei de 16 de Janeiro do anno proximo passado: eis o que em primeiro lugar se offerece á consideração da Camara; abstrahindo aliás, que nenhum de seus membros tem todos os conhecimentos necessarios, para entrar com segurança na investigação de semelhante proposta.

O Doutor Nicod, afirma na sua memoria que o gaz que ha de extrahir nunca será de carvão de pedra, nem será sulphuroso, acido, ou alkalino, mas que o tirará dos productos dos reinos vegetal, e mineral, existentes no solo Portuguez: porém como da sua memoria não se deprehende qual seja o processo que se propõe a seguir, nem esta Camara o exige, porque a lei o não determina, mal pôde ella ajuisar se realmente se trata d'um invento; bem pelo contrario attentas as materias de que o proponente pertende fazer uso, e a descripção que faz da qualidade dos productos, talvez não venha a ser descoberta nova, por isso que já foi introduzida em Inglaterra por Taylor, e se está actualmente usando em França; e mesmo em Portugal já ha um exemplo d'esses.

Igualmente a Camara não pôde interpor juizo seguro, sobre as vantagens resultantes da novidade, que se pertende introduzir em Portugal, porque para isso não tem mais bases que os simples enunciations do proponente.

Dizemos simples enunciations, porque, tratando se de uma invenção, e pedindo-se um privilegio de tainha transcendencia, nada deve ser vago, nem indeterminado! mas, aonde está a amostra, ou attestado do invento, e da sua perfeição? onde as fianças que abonem a capacidade do proponente? Quaes são os seus fundos? Qual é o seu methodo? Quaes são as condiçõe, que offerece, e quaes as que pede, não em globo, mas com toda a particularidade explicada?

Ora, como nada d'isto apparece, nada d'isto se especifica, entende a Camara Municipal que é do seu dever acrescentar, que a Illuminação por meio de gaz, está ainda na França em grande atraso, em comparação com a de Inglaterra: e se algum melhoramento se tem conseguido n'este ensaio, é porque se confiou este trabalho a Inglezes já experimentados no referido processo.

Ora, em Inglaterra foi o Parlamento quem entrou na investigação da materia, e tomou debaixo da sua protecção as Companhias que se apresentaram. Desde 1803, em que o Alemão Winsor, começou a fazer os primeiros ensaios d'este genero, até 1817, em que Clegg, e Pemberton demonstraram a grande utilidade de illuminação por meio de gaz, tiveram os Inglezes que metter hombros á empreza, lutar com infinitas difficuldades, e soffrer enormes prejuizos. São estas razões a-saz fortes e ponderosas, para que se considere pouca toda a circumspecção que haja de ter-se com semelhantes materias.

A incompetencia desta Camara Municipal para conhecer das vantagens de tal projecto, já fica demonstrada, e é evidente. Em França quando o Governo quiz ouvir uma opinião sobre a illuminação por gaz, consultou a Academia das Sciencias, e esta nomeou para discutir o negocio sabios taes, como um Prony, um Gay, Lunac, Darcet, e outros homens desta cathegoria.

Em conclusão, semelhantes empresas demandam tempos mais tranquillos, mais prosperos, mais seguras garantias, e protecção efficaz do Governo.

Tal é o parecer que sobre este objecto a Camara Municipal de Lisboa, tem a honra de respeitosa-mente submeter á decisão de Sua Magestade, que se dignará resolver como melhor julgar, em attenção á utilidade publica, e commo-
do dos habitantes da Capital. = Deus Guarde a V. Ex. =
Camara: 23 de Julho de 1838. = Illm.º e Exm.º Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa. — *Antonio de Sousa Salgado.*

N.º 18.

RECURSO

Da Camara Municipal de Lisboa, á Junta Geral do Districto, sobre o Provimento que o Conselho de Districto deu contra a deliberação da mesma Camara, e a favor do Marquez de Castello Melhor, para lhe não ser demolido o passadiço que atravessa a Calçada da Gloria.

Illm.º e Exm.º Srs. = A Camara Municipal de Lisboa tem a honra de recorrer para a Junta Geral Administrativa de Districto, do despacho porque o Conselho de Districto anulou uma decisão da Municipalidade, dispensando o Marquez de Castello Melhor, de demolir um passadiço mui baixo, e mal construido que atravessa a Calçada da Gloria, impedindo a livre circulação do ar, e da luz, incompativel com os melhoramentos que a Camara tem a fazer n'aquella Calçada, uma das mais breves communições da Cidade alta, com a Cidade baixa, e sem attender que estando o dito passadiço, na vizinhança do Passeio Publico, por sua mesquinha construcção appresenta com elle o mais sordido, e ridiculo contraste! A Camara em sua informação, que se remette por copia, fundamentou com razões a seu ver irreplicaveis os motivos que tivera para mandar proceder áquella demolição, o Conselho não se fez cargo d'ellas, sacrificando o embelesamento da Cidade, e as determinações da lei, á commoidade e interesses d'um particular: será isto justo? E não será muito para notar, que ao mesmo tempo que o Conselho assim decidia, o Governo firmado na lei mandava, em Portaria de 18 de Julho demolir o arco dos Camellos.

A Camara, pois, á vista do exposto tanto no presente recurso como no documento junto, persuade-se com justiça para requerer a esta illustre Junta a revogação do Provimento concedido pelo Conselho ao recurso do Marquez de Castello Melhor, que nenhum direito tem para ser dispensado do cumprimento da lei. = Camara: 26 de Julho de 1838. —
Seguem as assignaturas.

N.º 19.

RECURSO

Da Camara Municipal de Lisboa para a Junta Geral Administrativa, da decisão do Conselho do Districto proferido no requerimento de Balthasar Manuel da Costa.

Ill.ª e Ex.ª Srs. — A Camara Municipal de Lisboa, usando da faculdade que lhe concede o Código Administrativo, art.º 82, § 27, N.º 2, interpõe perante a Junta Geral Administrativa de Districto, o seu recurso da decisão do Conselho de Districto, que anulou a seguinte deliberação da Municipalidade.

A Camara, como encarregada de fazer executar as Leys da Inspeção, e reedificação da Cidade, e attendendo ás representações que lhe foram dirigidas pela Junta Parochial, e Juiz Eleito da Freguezia da Magdalena, ácerca de uma barraca que em parte acabava de cahir, e no resto ameaçava ruina (documentos n.º 1, e 2); mandou por sua Portaria de 15 de Janeiro, intimar Balthasar Manuel da Costa, dono d'umas Barracas arruinadas na Travessa do Almada, para edificar Predio regular, conforme o risco da Cidade, assignando termo de começar a obra até ao 1.º do corrente Julho; e não havendo o sobredito Proprietario satisfeito as ordens da Municipalidade, foi de novo intimado por Portaria de 29 de Março passado; e recorrendo para o Conselho de Districto, este confirmou a resolução da Camara, dando-lhe porem o praso de anno para dar começo á edificação: um praso tão amplo como nunca a ninguém se concedeu, equivale perfeitamente a uma dispensa de edificar, e a uma permissão de conservar n'aquelle sitio da Cidade baixa construcções informes, e que a Lei explicitamente prohibe. E que será se se considera que a intimação da Camara só teve logar quando lhe constou officialmente, que tinha cabido parte da Barraca? Que o dono é um homem rico, e que pode com essa despesa, a que se não tem negado alguns, que tinhão, em ser pobres, um pretexto para escusar-se? Ainda mais, o Conselho pode approvar, ou desapprovar os actos da Camara; a Lei lhe confere esse direito; mas o Conselho n'isto fez uma graça, e onde está a

Lei que para isso o authorisa? O Conselho, pois, ultrapassando os seus limites, afastou-se do dever que a Lei lhe marca.

Em vista pois do exposto, recorre a Camara a esta Illustre Junta para que haja de revogar aquella graça que o Conselho recorreido conceden, visto que ultrapassando as suas attribuições, e recoubeendo ao mesmo tempo a justiça da decisão da Camara, não se atreveo a revoga-la, mas procurou aquelle pretexto que equivale quasi o mesmo. A Camara pois certa na integridade de tão conspícuos como benemeritos Cidadãos, espera que o resultado do presente recurso corresponda ás suas esperanças por lhe affiançar a justiça em que elle se estabelece. = Camara: 26 de Julho de 1838 = *Seguem as assignaturas.*

N.º 20.

RECURSO

Da Camara Municipal de Lisboa, para a Junta Geral Administrativa, da deliberação do Conselho de Districto, sobre o requerimento de Manoel José d'Oliveira.

Illm.º e Exm.º Srs. = O Conselho de Districto julgou improcedente a intimação mandada fazer pela Camara a Manuel José d'Oliveira, para não continuar nas suas casas na Praça de D. Pedro, a abrir uma trapeira recolhida, em quanto se não tomarem medidas sobre as que estão feitas. O Conselho estabelece aqui um principio novo em direito; a saber, que deve continuar-se um abuso pela razão d'esse abuso ter principiado: optimo principio na verdade para tolher toda a casta de melhoramento! Que tem a Camara com os erros do Senado, ou das Camaras anteriores, se alguma d'ellas consentiu em taes contrucções contra o prospecto da Cidade, que é Lei vigente e que o Conselho não tem a authoridade de invalidar? Deverá por isso não oppor-se a semelhantes infracções da Lei? Será decente consentir a um homem que edifique uma janella na certeza de que será demolida quando o forem as ja construidas, e que pode ter logar em poucos dias? A Camara de certo está resolvida a não afastar-se de seus deveres, transigindo com abusos.

Recorre pois a Camara Municipal de Lisboa para a Junta Geral Administrativa do Districto, a quem compete esta materia, e espera da integridade dos dignos membros que lhe farão a justiça que demanda o interesse publico: a necessidade de tolher o progresso dos inveterados abusos; e a rigorosa observancia da Lei da Inspeccão, que o Conselho não está authorisado a derogar, visto que essa medida só compete ás Camaras Legislativas quando se acharem reunidas. Camara: 26 de Julho de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 21.

INFORMAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, sobre o requerimento de D. Ludovina Laura de Sousa Pavia Sardinha Cogominho e Vasconcellos, que pede o pagamento de 400 \$ 000 réis de juros que lhe deve a mesma Camara.

Senhora = Baixando á Camara Municipal de Lisboa a Portaria do Ministerio do Reino, datada de 3 de Fevereiro do corrente anno, em que Vossa Magestade Ordena que a mesma Camara responda o que se lhe offerecer sobre o conthendo no requerimento de D. Ludovina Laura de Sousa Pavia Sardinha Cogominho e Vasconcellos, em que pede o pagamento de 400 \$ 000 réis que se lhe devem de juros do capital de 800 \$ 000 réis entregues na Camara em 3 de Março de 1739: Tem a Municipalidade que levar á presenca de Vossa Magestade sobre este objecto, que existindo uma Commissão creada por Portaria do Thesouro Publico de 13 de Janeiro do corrente anno, para tratar da divida preterita entre o Governo, e o extincto Senado; e cuja Commissão simultaneamente composta de Membros nomeados pelo Governo de Vossa Magestade, e de dois empregados da Municipalidade, se acha já installada nos Paços do Concelho; e sendo outro-sim, a divida que a Supplicante reclama pertencente a essa epocha, só quando a referida Commissão der o resultado de seus trabalhos, conhecerá Vossa Magestade qual deve ser a consideração que em justiça se hade-

dar a esta e outras reclamações que em idênticas circumstancias estiverem: em virtude de que a referida Commissão tem a incumbencia de examinar a origem, e natureza dos capitães que vencem juro, e cujo pagamento estava a cargo d'esta Camara.

A Supplicante pois (segundo entende a Municipalidade) tem que aguardar pela sobredita decisão, em vista da qual Vossa Magestade ha-de resolver o que mais for de justiça.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara; 7 d'Agosto de 1838. = *Seguem as assignaturas.*

N.º 22.

Illm.º e Exm.º Sr. = Sendo presente na Camara Municipal de Lisboa, o requerimento das Carraleiras vendedoras de miudos nos logares juntos ao matadouro do Campo de Sant'Anna, que recorreram para o Conselho de Districto, requerendo a suspensão da Postura da Camara, que as obriga a vender a pêso o sobredito genero, tenho a honra de responder a V. Ex.ª o seguinte, em resposta ao seu officio de 14 de Julho proximo, que acompanhou esse requerimento. —

Em primeiro logar a Camara tem toda a razão para duvidar que esse requerimento seja verdadeiro, pois estando elle assignado por todas as recorrentes, do termo que por copia se remette, se vê que todas ellas declararam, á excepção de Maria do Resgate da Pena Borges, que não sabiam escrever, e por isso pediram a quem a seu rogo as ignasse o sobredito termo.

Abstrahindo porém, d'esta questão preliminar, que não deixa de ser grave, pois importa nada menos que uma falsidade, que por si só basta para invalidar este negocio, e tornar digno de castigo a quem requerem sem auctorisação das interessadas, a Camara indeferiu o requerimento d'essas mulheres por não achar attendiveis as suas razões, pois não provam a impossibilidade, e os inconvenientes que allegam; e por estar resolvida a manter a sua postura, que julga boa e proveitosa aos seus administrados, entende que o requerimento deve ser indeferido, ao menos em quanto a Junta

Geral de Districto, para quem a Camara recorreu, não decidir este negocio.

Deus Guarde a V. Ex.^a Camara: 16 de Agosto de 1838
 = Illm.^o e Exm.^o Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa, = *Antonio de Sousa Salgado.*

N.^o 23.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa, pedindo a Sua Magestade Fidelissima, para os moradores de Belém, duas penas de agua, que tinham sido concedidas das Reaes Quintas, ao extinto Convento da Boa Hora em Belém, das quaes hoje se utiliza um particular.

Senhora. — As Juntas de Parochia das Freguezias da Ajuda, e Belém, tem dirigido a esta Municipalidade repetidas representações, em que pedem providencias para a grande falta de agua, que já começam a sentir os moradores d'aquelle Districto, e que deve augmentar-se na rasão directa do adiantamento da Estação actual.

A Camara conhece que de todos os Districtos da Capital é este o que soffre maior escacez d'agua: e por isso tem continuado na abertura das minas, e exploração de nascentes novas, que possam para o futuro abastecer aquella parte da povoação da Cidade; e está prompta em seu beneficio a fazer todas as despezas, e adoptar todas as medidas de que lançaram mão as Camaras suas antecessoras; mas sabe igualmente que essas providencias não são bastante efficazes para acudir á falta que ora se experimenta, sem que Vossa Magestade se digne de acompanhá-las com outras de mais transcendencia para commodidade dos referidos habitantes.

Os Religiosos do extinto Convento da Boa Hora, tinham sido agraciados pelos Augustos Avós de Vossa Magestade em duas penas de agua das reaes Quintas; esta graça caducou em parte pela extincção d'aquella Communidade, e a pequena porção de agua que ainda hoje alli corre, é applicada para a rega de uma Horta particular.

A Camara julga que o generoso Coração de Vossa Ma-

gestade outhorará a uma povoação inteira a mesma mercê que os seus Regios Antecessores concederam a uma pequena Corporação.

Eis-aqui, Senhora, o que a Camara Municipal de Lisboa vem hoje implorar e Vossa Magestade em proveito dos moradores de Belém; e espera que Vossa Magestade, que tanto se desvela pelo bem de seus subditos, concedera favoravel despacho a esta supplica, e com a brevidade necessaria, para a Municipalidade ter tempo de proceder ao preciso encanamento.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 21 de Agosto de 1838. (*Seguem-se as assignaturas.*)

N.º 24.

Illm.º e Exm.º Sr. — Accuso a recepção do officio por V. Ex. dirigido a esta Municipalidade, em data de 31 de Julho, acompanhando por copia a Portaria do Governo de 28 de mesmo mez, e uma nota do Encarregado de negocios de Sua Magestade Britanica, em que se queixa de que esta Municipalidade negasse, em virtude das Posturas Municipaes, ao subdito Inglez Salomão Serruya, a faculdade de vender a retalho as fazendas de seu trafico, e exigindo que a Camara Municipal de Lisboa, informe sobre este negocio.

E' cousa estranha na verdade que depois de tantas respostas dadas pela Camara, em diferentes épocas, sobre reclamações deste genero, feitas por subditos Francezes, e Britanicos, em rasão do que lhe foram pelo Governo indeferidas suas pertencções, ainda essas perguntas se renovem.

O Ministro Britanico cita os Tractados de 1642, e 1654, que affirma estarem em vigor: a Camara não cuida de averiguar porque milagre as disposições Commerciaes d'esses Tractados, tendo sido incorporados no de 1810 que se extinguiu, tornam a resuscitar agora: mas a Camara tem presente o Alvará de 1757, e a Pragmatica de 4 de Maio de 1749, a que esse Alvará se refere, que não estão derogado, e que expressamente mandam ao Senado de Lisboa, que prohiba aos estrangeiros toda e qualquer venda a retalho. Foi sobre estas bases que as Camaras antecedentes fundaram, e sustentaram o Edital de 30 de Dezembro de 1834, que a

Camara actual não pôde revogar em quanto uma nova Lei não revogue aquellas em que ella se funda.

Em toda a parte as Leis Municipaes, assim como as de Policia, estão fóra do alcance dos Tractados, e ninguem tem menos rasão do que os Inglezes, para queixar-se d'este procedimento, pois não é mais do que o por elles praticado em Inglaterra com os subditos Portuguezes. Uma acta do Parlamento do tempo de Jorge 3.º, N.º 51, declara que os navios Portuguezes não gosarão de isempção alguma que altere as regalias da cidade de Londres, nem ficarão dispensados dos diraitos que se pagam áquelle Municipio, ou ao seu Lord Maior, e nem a Portuguezes, nem a algum estrangeiro, é permittido não só vender a retalho, mas nem mesmo abrir loja dentro do recinto da City de Londres, apesar do artigo 8.º do Tratado de 1810.

E com que justiça, ou com que direito pertendem os Inglezes gosar em Portugal de maiores beneficios do que os nossos compatriotas gosam em Inglaterra! A Camara Municipal de Lisboa jámais dará o exemplo de proteger os estrangeiros, á custa da industria dos seus administrados, e deixa essa vergonha, para quem tiver a coragem de a tomar sobre si. Se outra Authoridade revogar a Postura, se o Governo decidir assim as representações que lhe tem dirigido, então cumprirá as ordens superiores, certa de que n'esse caso os seus administrados não lhe poderão fazer imputação alguma — Deus Guarde a V. Ex. Camara: 18 de Agosto de 1838. — *Antono de Sousa Salgado.*

N. 25.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa, a Sua Magestade Fidelissima, pedindo uma publica satisfação da injuria que lhe fez o Commandante do 9.º Batalhão da Guarda Nacional, não querendo cumprir um Despacho seu, e servindo-se de palavras menos decentes, e injuriosas contra a Camara.

Senhora. — Havendo o Cidadão Thomaz Diniz Pereira, requerido a esta Municipalidade a sua transferencia do 9.º

para o 10.º Batalhão da Guarda Nacional, a Camara Municipal de Lisboa, em observancia do artigo 5.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1836, que faz depender estas passagens do consentimento dos Commandantes dos respectivos Corpos, depois de ouvir o Commandante que então era do referido Batalhão, e á vista do despacho d'este, exarado no mesmo requerimento em data de 24 de Agosto do corrente anno, em que dava o seu consentimento, mandou por seu despacho de 27 de Agosto que se passasse guia ao Supplicante (Documento n.º 1.)

Acontece, porém que sendo já outro o Commandante do Batalhão, este arrogando-se o poder retroactivo sobre um negocio já processado, e findo, não só por seu officio datado de 3 de Setembro proximo pasado declarou que não cumpria o despacho da Municipalidade, (Documento n.º 2) mas se expressou de um modo offensivo a esta Camara, usando de expressões descortezes, descomodidas, e que já-mais deveriam dirigir-se a uma Authoridade, que lhe é superior.

A Camara por seu officio de 7 de Setembro (Documento n.º 3) lhe estranhou a sua descortesia, e mandou que cumprisse o seu despacho, pois que a elle não competia glosar as suas determinações, nem annullar os actos do seu antecessor, tornando irrito de sua authoridade privada, um processo findo, e que tinha seguido os tramites legais. O resultado foi o dito Commandante persistir na sua desobediencia, e responder por um modo ainda mais offensivo, e indecente (Documento n.º 4.)

Senhora, a Camara tendo obrado legalmente, vê-se desobedecida, doestada, e escarnecida pelo Commandante do 9.º Batalhão, que por duas vezes reincidio; e deve a si, e aos seus administrados, que n'ella depositaram a sua confiança o não consentir que passe impune um tão descomedido proceder. Obem do serviço exige que as Authoridades, sejam acatadas pelas que lhe estão subordinadas, aliás, perdido o respeito que se lhes deve, torna-se impossivel que possam desempenhar as funcções que estão a seu cargo.

E' por isso, que a Camara Municipal de Lisboa, vem hoje, perante o Throno de Vossa Magestade, implorar a sua justiça, em nome da boa ordem e da regularidade do serviço, para que se sirva de manter o decôro do Municipio, dando-se-lhe uma satisfação publica da injuria que o Com-

mandante do 9.º Batalhão acaba escandalosamente de fazer-lhe.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. — Camara: 2 de Outubro de 1838. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 26.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, expondo os motivos que a impellem a pedir a sua dissolução, visto ter perdido a força moral, em consequencia do Provimento que o Conselho de Districto tem dado a todos os recursos, que tem sido presentz contra a Municipalidade.

Senhora — Quando a presente Camara Municipal de Lisboa honrada pelos suffragios dos seus Concidadãos se encarregou da gerencia, e administração dos negocios d'este Municipio, bem conheceu as grandes difficuldades com que havia lutar; apesar d'isso, levada aos empenhos do seu patriotismo, e desejosa de corresponder á confiança que n'ella se havia depositado, nem por um momento hesitou em tomar a si o desempenho de tão arduo, quanto honroso dever. Ella tomou a Lei por guia, e como regra de conducta a mais exacta imparcialidade. O desejo do bem publico suggerio á Camara a idêa da Postura, que determinou que a venda do peixe e outros objectos fosse a peso; medida esta, que se em parte era nova para a Capital, em algumas partes do Reino era um dos mais antigos usos da Monarchia, e de que a maior parte das Nações cultas haviam reconhecido a utilidade. Esta medida era além d'isso um pensamento philantropico para beneficiar os desvalidos do Municipio, e um meio de evitar abusos, e fraudes que se commettem na venda do peixe: eis-aqui a origem, e os motivos da Postura de 18 de Junho do corrente anno [Documento n.º 1]. Nem um só requerimento do Povo da Cidade appareceu em Mesa de Vereação, tendente a pedir a revogação da Postura. Alguns [e mui poucos] pescadores, porém, a quem [como vendedores do genero] prejudicava a medi-

da, usando do artigo 84 do Código Administrativo, recorrem ao Conselho de Districto, de quem obtive o provimento, e que invalidou *in totum* a Postura [Documento n.º 2]. No dia 18 de Junho do presente anno mandou a Municipalidade affixar o seu Edital ou Postura; no dia 5 de Julho ordenou o Conselho de Districto que a Camara informasse o requerimento em que esses pescadores do Barreiro, Seixal, Aldegalega do Riba Tejo interpozeram recurso perante o mesmo Conselho. Respondeu a Camara em 9 de Julho, e finalmente só no dia 18 do mesmo mez, vespera da epocha marcada para a execução da Postura, foi quando se lavrou o Accordam que a mandou invalidar, sendo muito de notar que talvez de proposito, e com fins particulares o Administrador Geral o fez participar officialmente á Camara no dia 19, pelas 10 horas da manhã, e ao meio dia, o Administrador do 3.º Julgado, subalterno do Administrador Geral, revestido de auctoridade se dirigiu ao mercado do peixe na Ribeira-Nova, intimando ao empregado, que a Camara tem no referido local, fizesse immediatamente executar a determinação do Conselho, sem elle para isso ter, nem poder ter recebido ordens da Camara, que costuma reunir-se ás 11 horas; e pelo apparato com que a diligencia foi feita, parecia querer-se promover uma falta de respeito ás ordens da mesma Camara. Se n'este proceder não houve fins sinistros, pelo menos todas as apparencias o parecem indicar; o empregado da Municipalidade dignamente resistiu á ordem illegal, e participou á Camara, que se achava reunida em Vereação [Documentos n.º 3 e 4]. Esta ingerencia nas attribuições administrativas de uma Auctoridade alheia, Senhora é digna de um exemplar castigo, muito mais, sendo practica por outra Auctoridade a quem cumpre conhece-las melhor. Parece incrível que o Administrador Geral do Districto exorbitasse por essa fórma dos seus deveres; quando é a Auctoridade principal, e que melhor deve conhecer a Lei.

E qual será, Senhora, o Vereador que, honrado com os votos de seus Concidadãos, queira vir tomar assento nas cadeiras da Municipalidade, em quanto uma tal mancha não for lavada? Se a Camara, apesar d'isto tudo, se tem até hoje conservado silenciosa, é porque sempre prudente em suas resoluções, quiz em primeiro logar esgotar todos os recursos que lhe concede a Lei; não podendo levar logo [como tanto de-

sejava] á presença de Vossa Magestade esta sua representação, porque os multiplicados trabalhos das eleições de Senadores, e Deputados, e muitos outros negocios, não permitiriam que tenham podido reunir-se os Vereadores em sessão plena para deliberar sobre objecto, alias de tanta transcendencia.

N'estas circumstancias observando a Camara que em primeiro logar lhe cumpria obedecer á Lei, mandou suspender a execução do Edital [Documento n.º 5], e lançando mão da faculdade que lhe concede o indicadoCodigo no art. 82, § 27, n.º 2, recorreu para a Junta Geral Administrativa, pela fórma que aponta o documento n.º 6. Em data de 29 de Agosto ultimo deu a Junta em parte á Camara provimento do seu recurso da maneira que se vê exarada no Documento n.º 7. Segue-se pois, Senhora, em continuação da observancia da mesma Lei redigir de novo o Edital de 18 de Junho, e pôr cegamente em execução o que determina o Accordam da Junta Geral. A Camara, sempre obediente á Lei, publica n'esta data o referido Edital, alterado com as emendas que a Junta lhe apontou: mas julga do seu mais rigoroso dever levar á presença de Vossa Magestade a seguinte respeitosa supplica. =

A Municipalidade, a quem as Auctoridades tem menoscabado em seus direitos, e prerogativas adquiridas alias desde os tempos mais remotos da Monarchia Portugueza, acha-se sem força alguma para fazer cumprir as suas ordens e Posturas. O Edital em questão pela maneira porque a Junta o manda publicar, como desigual é injusto. Não tem havido um só requerimento de recurso contra a Camara [mesmo sendo contra Lei expressa] dirigido ao Conselho de Districto, a que se não tenha dado provimento, invalidando qualquer decisão, ou Postura Municipal: todos os actos da Camara de Lisboa serão máos? Todas as suas decisões terão sido illegaes? Certamente ninguem o acreditará; mas tambem é certo que o Conselho assim o tem praticado.

Por todas estas rasões, e porque a Camara depois de ponderar qual é a sua crise actual, conhece pelos factos, e pela experiencia, que não pode sustentar-se sobre machinas, cuja rodas mutuamente se impessem: vendo outro-sim, que em taes circumstancias tem perdido a sua força moral, e que não pode desempenhar os honrosos fins a que a destinaram os votos dos seus Concidadãos, julga-se na precisa obri-

gação de não continuar na gerencia do Municipio: portanto implora de Vossa Magestade a Mercê de ordenar que a Municipalidade Lisbonense seja dissolvida.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 3 de Outubro de 1838. — Antonio de Sousa Salgado. — Antonio José Pereira Mahia. — Francisco Nicolau dos Reis. — Ildefonso Fernandes da Cunha. — José Ferreira Duarte. — João Diniz Pereira. — Ricardo Silles Coutinho. — José Antonio Pereira Serzedello. — Gregorio Vaz Rans de Campos Barreto Eróes. — Carlos Marques Baptista. — Theotonio de Sousa Paulino. — João Paulino Vergolino de Almeida. — João Pires da Fonte.

N.º 27.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, sobre a necessidade de mandar demolir um Predio, sito no Largo do Limoeiro, que está ameaçando ruina.

Senhora. — Pelo Auto de Vistoria junto, a que mandou proceder a Camara Municipal de Lisboa, em data de 13 de Março do corrente anno, verá Vossa Magestade o estado ruinoso em que se encontra a frente de umas casas, situadas no Largo do Limoeiro; e a necessidade evidente de ser apeada, e recolhida na altura dos tres andares, que ameaçam ruina, e estão fóra do alinhamento sacados sobre o ar do referido Largo.

A Camara Municipal de Lisboa, julga do seu dever levar á Augusta Presença de Vossa Magestade esta supplica, para que se digne de passar as suas Ordens a fim de que a Repartição das Obras Publicas proceda á dita demolição, que se torna indispensavel para evitar desastres; ou que pelo menos conceda á Camara a faculdade de mandar apear a sobredita frente, a expensas do Municipio. Vossa Magestade porém ordenará o que melhor convenha.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilata-

dos annos como todos havemos mister. Camara: 8 de Outubro de 1833. *Seguem-se as assignaturas.*

N.º 28.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa, a Sua Magestade Fidelissima, pedindo que mande passar as ordens necessarias, para se fazerem nos predios pertencentes á Fazenda Nacional, situados no fim da Rua Augusta, passeios de lagedo, bem como todos os mais que os têm na mesma Rua.

Senhora — Havendo a Camara Municipal de Lisboa mandado fazer de novo a calçada da Rua Augusta, cuja obra está em andamento, e que ha de produzir o melhor effeito; ha comtudo, no fim da mesma, junto ás Arcadas da Praça do Terreiro do Paço, predios pertencentes á Fazenda Nacional, os quaes não tem os competentes passeios de lagedo, como todos os mais da dita rua. Ora quando esteja concluida a indicada obra, que de certo aformoseará aquelle local fará sem duvida um contraste o mais desagradavel a falta dos passeios de lagedo mencionados; por isso, certa a Camara que Vossa Magestade não quererá deixar imperfeita uma obra assas util, espera que se dignará mandar passar ordens, a fim de que se fassam com a possivel brevidade os mencionados passeios, cuja obra é muito diminuta comparativamente a outras que de continuo se tem mandado fazer, e que não se tornavam tão necessarias nem tão agradaveis como a de que se trata.

Vossa Magestade, porém, tendo em consideração os motivos expendidos se dignará resolver o que sôr mais do seu agrado.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 8 de Outubro de 1833 = *Seguem as assignaturas.*

N.º 29.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo com urgencia a resolução da sua Consulta de 3 do corrente, na qual pede a sua dissolução.

Senhora = Em 3 do corrente mez, teve a Camara Municipal de Lisboa a honra de dirigir á Augusta Presença de Vossa Magestade uma respeitosa representação, expondo os motivos porque lhe não era possivel continuar na gerencia dos negocios do Municipio; e rogando por isso o Decreto da sua dissolução. Como porém a despeito das rasões allegadas pela Municipalidade, não tem até ao presente sido a sua supplica resolvida, a Camara, a quem não é possivel continuar por mais tempo em tão critica situação, torna de novo a dirigir-se ao Throno de Vossa Magestade, a fim de que se digne deferir com urgencia a sua Consulta a tal respeito.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. — Camara: 18 de Outubro de 1838. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 30.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, ácerca do officio que pelo Tribunal do Thesouro foi dirigido á Municipalidade, em data de 7 de Setembro, sobre a ultimação do Contracto, para a posse do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro.

Senhora = Em officio do Tribunal do Thesouro, dirigido á Camara Municipal de Lisboa, em data de 7 de Setembro proximo passado, determina Vossa Magestade, que para se poder realisar o contracto da venda do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro, esta Municipalidade obtenha a competente auctorisação do Conselho de Districto, e

da Junta Geral Administrativa, e que igualmente deem cumprimento ao determinado na Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837, relativamente ao pagamento de um por cento do preço da dita venda.

Senhora, a Camara Municipal de Lisboa nenhuma duvida tem no cumprimento do primeiro quesito, á vista dos artigos 171, §. 1.º, e 77, §. 8.º do Código Administrativo; quanto porém ao segundo, algumas duvidas se lhe offerecem, e por esse motivo tem a honra de submeter á Regia consideração de Vossa Magestade as seguintes reflexões.

A Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837, impõe o pagamento de um por cento ás cartas de compra, ou arrematação dos bens Nacionaes, e á Camara parece inquestionavel que aquella Lei fôra concebida no sentido de applicar-se ás vendas communs, e diariamente em pratica dos bens Nacionaes, por arrematação em praça, e hasta publica, sem comprador certo, e muito principalmente a circumstancia que se dá no caso de que se trata.

Neste contracto, não ha, fallando com rigor, uma venda: o que nelle verdadeiramente existe, é uma cessão feita á Camara Municipal de Lisboa, do terreno em que esteve o Palácio da Praça de D. Pedro, em uma indemnisação á Fazenda Nacional do valor aproximado daquelle terreno; e longe de se observar as formalidades ordinarias de uma venda qualquer, conhece-se que este contracto foi firmado por um Decreto do poder executivo, em data de 13 de Novembro de 1837, sobre consideração de conveniencia publica, sendo expresso no dito Decreto « Que Sua Magestade havia por bem *conceder* á Camara a posse d'aquelle terreno, para os fins designados, e condições a prehencher pela mesma Camara, como a abertura da Rua de Camões. »

E' claro, á vista desta doutrina, que isto em rigor, não é uma venda, e que se o fosse não teria corrido, como correu, o Processo com ingerencia do Poder Executivo, e sua deliberação e concessão: não teria ella tido logar contra as Leis vigentes, por encontro de dividas passivas do Estado, e fóra da applicação tambem legal, ella pelo contrario sómente poderia verificar-se pelo methodo de pagamento, e na moeda legitimamente admittida na compra dos Bens Nacionaes, nem teria outrosim ficado dependente da approvação das Côrtes, a que ficou sujeita pelas Disposições dos Decretos de 13 de Novembro, e 2 de Junho do corrente, se

fosse uma venda regular. Parece, pois, á Camara que a disposição da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837, não pôde, como exige o Procurador Geral da Coroa ser applicavel ao caso presente.

Não acha igualmente a Camara, que seja de modo algum necessario passar-se a carta de compra, ou arrematação, de que falla a mesma Lei; pois que essa carta é indispensavel na compra dos Bens Nacionaes, porque constitue o Titulo do comprador, e diploma legal do referido contracto; porém na presente hypothese está esse Diploma mais que supprido pelos Decretos de 13 de Novembro passado, e 2 de Junho do corrente anno, sendo expressamente que se lavrarão Escripturas, e não manda, nem devia mandar passar carta, porque isso só pertence a outra qualidade de contractos.

Ainda mais, Senhora, posto que a Fazenda da Municipalidade seja distincta do geral da Fazenda do Estado, são communs os seus fins, e applicações a bem do serviço e conveniencia publica; foi esta sem duvida a idéa que presidiu á negociação de que se trata, em que se consiliaram os interesses que resultam da cessão do terreno, com a indemnização da Fazenda Nacional, pelo seu aproximado valor; porém não foi isto um contracto regular e sujeito ás regras ordinarias; porém muito fóra dellas, e tanto, que fica dependente a sua validade da approvação das Côrtes, circumstancia decisiva que só por si bastava para provar a asserção da Camara, e que tem em seu abono a letra e sentido genuino da referida Lei de 20 de Dezembro de 1837.

A Camara espera que Vossa Magestade se digne de attender ás razões por ella expendidas, e resolver este negocio como lhe parecer de justiça. Deus guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 22 de Outubro de 1838. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 31.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a S. Magestade Fidelissima, pedindo-lhe mande pagar antes do fim do presente mez 45:000 \$ 000 rs. por conta das prestações que o Governo deve, a fim de pagar aos seus credores.

Senhora = Os apuros pecuniarios em que se tem encontrado a Camara Municipal de Lisboa, são assaz notorios a Vossa Magestade, a quem por diversas vezes hão sido representados.

A enorme somma de Rs. 132:936 \$ 307 que o Governo de Vossa Magestade deve á Municipalidade, pelo atraso das prestações para a illuminação, limpeza, calçadas, e aguas livres, (cuja administração o mesmo Governo cometeu á Camara) de que apenas se tem recebido 98:000 \$ 000 rs. até esta data. A consideravel diminuição dos rendimentos do Municipio; já pela perda de muitos fóros, produsida pela criação de novos Concelhos, (como acontece com a Camara do Sobral); já por se lhe haver tirado o rendimento da variagem, e marco dos navios: e já finalmente pelas penhoras que lhe tem feito os credores dos juros que da Municipalidade injustamente se reclamam: ha muito a terião reduzido á triste necessidade, não só de suspender todas as obras que tem em acção (ainda as mais urgentes), mas até de não poder costear as Commissões do Governo, nos ramos acima mencionados, se o credito, unico thesouro que ainda lhe resta, não animasse os fornecedores a confiar-lhe a prazos a maior parte dos objectos que lhe são necessarios.

Porem, Senhora, o credito não póde descançar senão sobre uma base: "*Esta é o prompto pagamento:*" subtrahida ella, o edificio desaba para mais não poder levantar-se: E se uma vereação fechar a sua gerencia, sem pagar pontualmente aos seus credores, quem será o Commerciante tão generoso que queira confiar o seu genero á Camara que vae succeder? Se tal desgraça se verifica, que providencias futuras poderão saná-la; e a pagar as funestas impressões que ella deve deixar no espirito dos fornecedores?

Foi, tomando estes objectos na seria consideração que

merecem, que Vossa Magestade houve por bem habilitar a Camara Municipal de Lisboa na administração do anno de 1837, com as sommas necessarias para terminar com honra a sua vareação; deixando pagos os seus numerosos credores; e d'esta forma aberta uma fonte de credito para a Camara que lhe succedeu.

Uma conducta tão generosa e justa, foi, como devia ser, apreciada pelo Povo d'este Municipio, e uma nova prova do quanto Vossa Magestade se disvella, por tudo quanto é de interesse publico.

A Camara Municipal de Lisboa, nem por um momento ousa duvidar, de que Vossa Magestade accudirá do mesmo modo á urgencia em que se acha: Elevando á presença de Vossa Magestade esta supplica, certa fica de que Vossa Magestade a habilitará com a quantia de quarenta e cinco contos de rs., que indispensavel se torna para satisfazer aos credores que com tanta justiça pedem o que se lhes deve, e a quem a Municipalidade tem que pagar antes que chegue a epocha (que tão proxima está) de terminar a sua administração. A urgencia d'esta supplica é tal que a Camara espera de Vossa Magestade uma immediata resolução.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 3 de Dezembro de 1838. = José Ignacio Andrade = Felix Antonio Domingues = Manoel Coelho Basto = Manoel José Henriques de Campos = Antonio José de Lima Leitão = Custodio José Ferreira Braga = Manuel José Simões.

N.º 32.

Illm.º e Exm.º Sr. = Foi presente á Camara Municipal de Lisboa, o officio de V. Ex. n.º 585, e outro por copia do Barão de Tilheiras, n.º 2401, dirigido a V. Ex., no qual pertende o Ministro dos Negocios do Reino, declare a Camara os fundamentos que teve para fazer publicar o Edital de 4 de Outubro proximo passado, assignado pelo seu Escrivão, e não pelo seu Presidente, como dispõe os artigos 123, e 203 do Codigo Administrativo: assim como lhe foram tambem presentes os requerimentos, e os documentos, que se devolvem, das regateiras, e forçureiras recorrentes; do que muitos são os fundamentos que teve a Camara para

assim obrar; o primeiro, foi não achar no Código a disposição referida. Se a execução das deliberações da Camara compete ao Presidente por virtude do Código, e elle houve omissão em não assignar o que devia, que poderá dizer a Camara em negocio alheio da sua competencia? O Ministerio do Reino mandando ouvir a Camara ácerca d'esse negocio, desprezou o Código nesta parte; porém mandou bem; visto que o Presidente inculcado já não existe na Camara, e esta succede-se.

O artigo 203 não só destroe o systema, e os principios exarados no Código, mas tambem levanta conflictos entre os funcionarios da administração publica, e os funcionarios da administração municipal. Ora, se o referido ministerio desprezou a letra da lei, mandando ouvir a Camara, prohibida de executar, segundo a linguagem do Código, que muito é não achar o Presidente da Camara espirito nessa letra? Se ella é que tem espirito.

O referido artigo manda executar as deliberações da Camara pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer; isto é, *na execução*: o Presidente houve por melhor que nesta parte as fizesse o seu Escrivão. Quem poderá inferir do artigo 203 outra doutrina?

A segunda citação não vale mais do que a primeira. Deduz-se do artigo 123, que nenhum acto publico administrativo é legitimo, se lhe falta a assignatura do Administrador do Conselho. Mas que tem de commun essa entidade, quando a houvesse em Lisboa com o referido Presidente? Pertender-se-ha fazer descer este á condição de Maire; isto é, a desempenhar as funcções de Administrador de Concelho? Essa doutrina da Lei de 8 de Agosto de 1821, feita para os municipios de França, jámais vogou em París; e o mesmo succederá em Lisboa em quanto houverem na Representação Nacional, e na Representação Municipal homens illustrados, independentes, e patriotas.

Exceptuam-se, continúa o artigo 123, os actos que segundo este Código são da competencia das Camaras Municipaes. Assim deixa elle ás Camaras a mais alta latitude para ellas assignarem os actos da sua administração, pelo modo que julgarem mais conveniente; isto é, por todos os seus Vereadores, pelo Presidente, ou pelo Escrivão.

Quando esta Camara executava completamente as suas deliberações, eram as Portarias, e os Editaes assignados pelo

seu Escrivão: agora cerceando-lhe o Código a parte mais essencial da acção executiva, e não determinando quem deve assignar o resultado das deliberações da Camara, esta seguiu o uso coevo com a Monarchia.

Somos tão ingratos que nem pretendemos conservar os costumes e usos proveitosos, legados pelos heroes que por suas fadigas nos fizeram Nação! O' costumes! O' tempos em que os Portuguezes tinham virtudes para dizerem a seus Reis, ainda aos que mais estimavam; *sendo, não.*

As Portarias, e os Editaes formam, segundo o Código, a parte da execução municipal, comtudo essas ordens não emanam do Presidente em particular, procedem da Camara. Assim, o Presidente não executa; e d'esse modo, que importa diga o Código em um artigo o contrario do que diz em outros muitos?

Tanto julgou o Ministerio do Reino de pouca importancia o artigo 203, que pretendendo esta simples resposta sobre uma questão de nome, exigiu-a da Camara, e não do Presidente, a quem competia, se o Código fosse exequível nesta parte.

Pelo que fica expellido conhecerá V. Ex. o fundamento inabalavel que teve a Camara para mandar publicar o referido edital assignado pelo seu Escrivão: não quiz perder em tempos de Governo Liberal os fóros partilhados, e conservados por seus maiores em tempos mais tenebrosos.

Quanto ás petições das regateiras, e forçureiras, a Camara refere-se ao que já expendeu em seus officios de 16 de Agosto, e 18 de Outubro; visto que o Edital de que as recorrentes se queixam, é obra da Junta Geral.

Pena é não se reconhecerem os beneficios que fizeram as Camaras passadas aos habitantes da Capital, desde o throno até aos queixosos. Quando forem reconhecidos far-se-ha justiça aos Vereadores, cujo amor da Patria é tão exaltado, que servem mais assiduamente pelo interesse de promover o bem estar de seus administrados, do que se por taes fadigas houvessem outro qualquer premio. — Deus guarde a V. Ex. Camara: 10 de Dezembro de 1838. — Illm.º e Exm.º Snr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa. = José Ignacio d'Andrade.

N.º 33.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo-lhe confira o terreno do Cemiterio do Alto de S. João, pagando-se da sua importancia pela divida que o Governo deve á Camara; isto em attenção aos motivos ponderosos que se relatam.

Senhora = Tão multiplicadas tem sido as queixas que hão chegado á Camara Municipal de Lisboa ácerca das indecencias, arbitrariedades, e de mais actos de manifesta immoralidade, que diariamente se praticam no Cemiterio do Alto de S. João, que nem a Camara os póde dissimular, nem deixar de lhe applicar o indispensavel remedio.

Porém, Senhora, para ministrar esse remedio, e para satisfazer á decencia publica, cumpre que Vossa Magestade habilite a Municipalidade para o desempenho de tão importante dever.

A Camara não é proprietaria d'aquelle estabelecimento; sem ter acção não póde mandar: acha-se constituida a este respeito, como auctoridade administrativa, sem administrar. E porque? Por não ser senhora do terreno. Pertencendo, pois, este ao Governo, e havendo da parte d'elle uma divida para com a Camara, parece de rasão, e justiça que n'essa divida se encontre a importancia do referido terreno, cedendo-o o Governo á Municipalidade.

Esta é a unica fórma porque póde caminhar bem um tal negocio; e se a Camara se tornar administradora activa de passiva que era, muito se lisongêa de que poderá lograr o resultado feliz que tanto se deseja, melhorando um dos locaes que mais salientes se tornão aos olhos de seus administrados.

Se Vossa Magestade se dignar resolver a presente Consulta, com urgencia, tanto melhor se concluirá o objecto em questão. Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 13 de Dezembro de 1838. — *Seguem as assignaturas.*

RELAÇÃO DAS OBRAS MANDADAS FAZER PELA
CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA NO ANNO
DE 1838.

Passeio Publico	5:556	§ 105
Obras, e concertos nos predios da Camara	714	§ 890
Ditas no Novo Mercado á Ribeira Velha	445	§ 675
Resto da obra do Cemiterio dos animaes no sítio dos Prazeres	35	§ 280
Alteamento nas cazinhas da Ribeira Velha	143	§ 015
Dito do passeio de lagedo defronte do Caes do Tojo	17	§ 940
Dito ao Chiado	9	§ 830
Passeio de lagedo no Rocio, e na rua do Am- paro	177	§ 937
Dito em frente da Igreja de S. Julião	27	§ 500
Dito na rua de S. Paulo	57	§ 000
Dito na caza de José Diogo de Bastos na rua das Portas de Santa Catharina	71	§ 110
Dito ao Pellourinho	32	§ 760
Dito no predio de José Ignacio da Costa na mesma rua	43	§ 595
Dito na rua Augusta	559	§ 597
Dito na rua das Portas de Santo Antão	165	§ 390
Dito na rua nova do Carmo	52	§ 810
Dito na rua dos Capellistas	201	§ 875
De assentar ourinois em varios sitios	3	§ 750
Columnellos para diversas ruas	167	§ 470
Grades de ferro a Santa Martha	9	§ 600
Ditas á Ponte da Lama	30	§ 400
Ditas nas Latrinas da calçadinha de S. Fran- cisco	10	§ 400
Sargetas em diversos sitios	741	§ 770
Cortina na rua da Era a Santa Catharina	6	§ 735

9:282 § 434

Trânsporte	9:282	§ 434
Caza na Ribeira Nova para o Fiscal da mesma, e outra para a Guarda	137	§ 684
Propriedade de cazas na rua direita das Janelas Verdes	629	§ 365
Muralha contígua ao mesmo predio	829	§ 000
Reparo na muralha á Fundição	71	§ 575
Muro no beco ao Paço do Bemformoso	6	§ 990
Muros na regueira ao Resgate	59	§ 695
Bancos para o Jardim do Campo Grande	5	§ 000
Portas no predio dos herdeiros do Desembargador Lemos, a Santos	38	§ 900
Rebaixamento do portão do palacio do Conde de Carvalhaes, á Boa Vista	140	§ 085
Dito de outro portão na travessa de S. Domingos	51	§ 640
Tapagem das portas na travessa de Mattogrosso	8	§ 550
Concerto na porta da Igreja dos Caetanos	35	§ 520
Dito das escadas para os incendios	99	§ 100
Dito da Real Casa de Santo Antonio	229	§ 545
Dito da bomba da Praça da Figueira	7	§ 260
Demolição de umas casas a S. Lourenço	5	§ 270
Dita da Igreja de S. Martinho	47	§ 290
Dita da muralha a S. Roque	53	§ 100
Dita no palacio do Rocio	12	§ 320
Dita no palacio da Trófa, á Graça	3	§ 830
Dita do passadiço aos Camillos	3	§ 480
Desentulho ao Thesouro Velho	25	§ 800
Indemnisação a dois proprietarios, um na rua das Trinas, e outro na rua de Santos	130	§ 000
Madeiras, ferragens, pinturas, e concertos de ferramentas	1:422	§ 641
Gratificação ao Architecto	384	§ 000
	<hr/>	
	13:770	§ 074

Canos geraes nos seguintes sitios.

Rua do Poço dos Negros	3:453	§ 650
" do Norte	565	§ 989
" da Condessa	242	§ 557
" de Santos os Velhos, e S. João da Matta	531	§ 720
" direita de Belém	345	§ 550
" direita dos Anjos, ao Resgate	273	§ 695
	<hr/>	
	5:413	§ 161

Transporte	5:413 § 161	13:770 § 074
Rua de Santa Luzia, Limoeiro, e Barão	22 § 560	
„ da Trabuqueta em Alcantara	39 § 005	
„ das Gaveas	1:875 § 510	
„ d'Atalaya, e Salgadeiras .	196 § 000	
„ da Barroca	42 § 530	
„ da Palma	2:085 § 370	
„ Larga de S. Roque	1:933 § 558	
„ do Merca-tudo	348 § 008	
„ da Bitesga	458 § 650	
„ do Jardim do Regedor . . .	262 § 575	
„ das Portas de Santo Antão .	1:299 § 327	
Largo de S. Domingos	682 § 605	
„ do Conde Barão	63 § 610	
„ do Chafariz de Dentro . . .	34 § 240	
Travessa da Espera	62 § 366	
Calçadinha do Arroz	15 § 150	
Pateo da Senhora de Murça . .	8 § 700	
	<hr/>	14:842 § 925

Canos parciaes.

Rua da Palma, no predio de D. Sebastiana	93 § 260
„ no de D. Anto- tonia	10 § 545
„ das Gaveas no de N.º 53 . .	1 § 307
„ no de N.º 10	1 § 807
Travessa do Poço	3 § 315

110 § 234

Chafarizes da Cidade.

D'ElRei	324 § 300
De Dentro	7 § 060
De Bellem (novo)	141 § 915
Da Boa Hora, em Belem . . .	48 § 820
De Pedroços	64 § 680

586 § 775

29:310 § 008

Contadoria Geral, 31 de Dezembro de 1838.

Jeronymo José da Silva.

N.º 3.

Relação das Pessoas que contribuirão para as Obras da Camara neste anno de 1838.

D. Maria Alexandrina Nogueira, pela despeza do cano parcial na rua Larga de S. Roque	75 \$ 900
D. Jacinta Carpinete, pela dita do cano parcial na sua propriedade na rua do Norte	100 \$ 000
José Ignacio da Costa, pela dita do passeio de lagedo na sua propriedade na rua das Portas de Santa Catharina	45 \$ 795
Domingos Teixeira Marques, pela dita do passeio de lagedo nas suas propriedades ás Portas de Santo Antão N.º 9, 14, e 130.	45 \$ 436
Maximo Duarte, pela dita de ditos nas suas propriedades na mesma rua N.º 6, 17, e 21.	44 \$ 473
Marcelino Fernandes de Oliveira, pela dita de ditos na sua propriedade na mesma rua N.º 12, e 13	9 \$ 764
José Joaquim Rodrigues, pela dita de ditos nas suas propriedades na mesma rua N.º 19 a 22, e 127	52 \$ 585
Marcolino Teixeira Marques, pela dita de ditos na sua propriedade na rua nova do Carmo, N.º 76	34 \$ 155
Joaquim de Souza Amado, pela dita de ditos na sua propriedade ás Portas de Santo Antão N.º 134 e 135	8 \$ 753
Irmandade do Santissimo da Magdalena, pela dita de ditos na sua propriedade na mesma rua N.º 24	11 \$ 978
Antonio José da Silva, pela dita de ditos na sua propriedade na rua nova do Carmo N.º 39	10 \$ 050
D. Antonia Angelica da Costa Macedo, pela dita do cano parcial na sua propriedade na rua nova da Palma N.º 18 a 21	11 \$ 665

450 \$ 554

Transporte.	450	§ 554
Vicente Antonio da Silva Correa, pela despeza do cano parcial na sua propriedade na Travessa do Poço N.º 34	16	§ 355
José Diogo de Bastos, pela dita do passeio de lagedo na sua propriedade na rua das Portas de Santa Catharina N.º 5 a 15	73	§ 210
Antonio Ferreira, para ajuda do cano, na rua do Jardim do Regedor	100	§ 000
Irmandade do Santissimo da Encarnação, importe de 109 carradas de pedra de alvenaria a 300 réis	32	§ 700
Anselmo José Braamcamp, importe de 6 carradas de pedra a 300 réis.	1	§ 800
Manoel Rodrigues Teixeira Pena, importe de 20 columnellos	11	§ 200
Joaquim Ferreira Garces de 6 ditos.	3	§ 600
João Corlho de Abreu. de 16 ditos.	9	§ 600
Pelo que entregou o Mestre das Obras	3	§ 000

702 § 019

Entregue por José Alves da Cunha, que recebeu dos seguintes pelos donativos para diversas Obras; a saber:

De José Joaquim Rodrigues, para o cano da rua das Portas de Santo Antão	100	§ 000
De Manoel José de Barros, e José Torquato de Seixas, para o cano na rua das Salgadeiras	14	§ 400
De Joaquim Gonçalves. . . . dito.	19	§ 600
De Joaquim Antonio do Santos dito.	19	§ 200
De Joaquim José de Campos dito.	19	§ 200
De Francisco de A. sis Groot da Silva Pombo dito.	19	§ 200
Do Dezembargador Antonio de A. Mello e Castro, dito, na rua da Barroca	23	§ 800
De José Antonio da Cunha Reis dito.	4	§ 800
De Joaquim José Marrocos dito.	23	§ 800

1462 000

241 § 000

Transporte.	244 \$ 000	702 \$ 019
De Francisco Nunes, para o dito ca- no na rua da Barroca	9 \$ 600	
De Manoel do Nascimento, para o da rua do Norte	14 \$ 400	
	<u> </u>	268 \$ 000

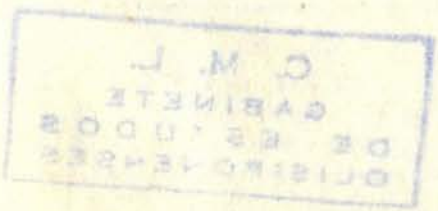
Pelo que mais entregou o dito José
Alves da Cunha, proveniente dos
objectos vendidos aos seguintes:

De Joaquim dos Santos Pereira, im- porte de pedra.	3 \$ 520	
De Caldas, Junior, de Madeira velha.	5 \$ 760	
De Manoel Bernardino. . . . dito.	\$ 800	
De Francisco Domingues. . . dito.	2 \$ 400	
De Manoel Moreira Garcia, de pedra.	10 \$ 080	
De Francisco José Domingues dito.	5 \$ 000	27 \$ 560
	<u> </u>	<u> </u>

997 \$ 579

Contadoria Geral 31 de Dezembro de 1838.

Jeronimo José da Silva.



ADMINISTRAÇÃO DA LIMPEZA DA CIDADE.

ESTADO DA DITA.

		Homens.																										
		Administrador Geral.	Escrepturario	Fiscal.	Inspectores dos Districtos.	Escrivães dos ditos.	Commissario das Pontes.	Fiel da Abegoaria.	Ferrador.	Ajudante do dito.	Carpinteiros.	Corrieiros.	Abegão.	Carreiros.	Moços d'Abegoaria.	Guardas das Pontes.	Sotta de Carroceiros.	Capatazes dos ditos.	Carroceiros.	Sotta de Ribeirinhos.	Capatazes dos ditos.	Ribeirinhos.	Capatazes de Varredores.	Varredôres.	Todos.	Cavalgaduras.	Bois.	Carroças.
Lisboa 31 de Dezembro de 1838.																												
Exístia em o 1.º de Julho de 1834 em que a Camara tomou posse desta Repartição.		”	”	1	4	”	1	1	1	”	”	1	”	”	2	”	2	9	”	7	26	17	34	107	60	26	35	
Estado actual.		1	1	”	8	9	”	1	1	”	6	2	1	4	2	2	1	7	45	1	”	16	15	203	326	118	10	48

N. B. Alem do Serviço Ordinario da Limpeza, fizeram-se mais pelos trabalhadores desta Repartição, todas as escavaçoens dos Cannos Geraes, e Sargetas construidos na Capital.

O Administrador

José Alves da Cunha,

ADMINISTRAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO DA CIDADE.

Pessoal.		Candieiros que se collocarão de novo no anno de 1838.	
Quantidades.			
1	Administrador Geral.	1	Na Calçada dos Cesteiros.
1	Escripturario.	1	Caminho abaixo da Penha de França
9	Fieis dos Depozitos.	10	Dentro do mercado novo.
9	Ditos ambulantes.	3	Fora do dito sitio, da parte do mar.
172	Serventes.	1	Travessa nova do Amparo.
1	Canteiro.	1	Principio da Rua dos Canos.
1	Pintor, e Vidraceiro.	2	Praça da Figueira,
194	Todos.	1	Porta do Passeio Publico.
2297	Em Dezembro de 1837. Candieiros nas ruas da Cidade.	3	Rua dos Poisos.
		1	Rua Nova da Trindade.
		1	Pateo d'Alfandega Velha, em Belem.
		2322	Todos.

Lisboa 31 de Dezembro de 1838.

N.º B. No anno de 1838 mudaram-se varios Candieiros de uns para outros sitios para melhor commoidade publica.

O Administrador Geral.

Justiniano da Silva Lopes Rocha.

ADMINISTRAÇÃO DAS CALÇADAS.

PESSOAL DA DITA.

	Mestre Geral.	Fiel Ajudante.	Guarda das Arvores.	Contra Mestre.	Aparelhadores.	Officiaes.	Aprendizes.	Trabalhadores.	Rapazes.	Todos.
Lisboa 31. de Dezembro de 1838.	1	1	1	1	2	19	5	21	1	52
Existia em o 1.º de Março de 1834, em que a Camara Municipal de Lisboa tomou posse desta repartição.	1	"	1	1	8	29	37	142	45	264
Idem — 31 de Dezembro de 1837	"	"	1	1	8	28	47	271	69	425
Idem — 31 de Dezembro de 1838.	"	"	1	1	8	28	47	271	69	425

N. B. Dos Trábalhadores, hum grande numero trabalho de Martello.

CALÇADAS FEITAS DE NOVO.

RUAS.

Do Carvalho.
 Da Esperança (a S. José.)
 Do Sol do Rato.
 Da Atalaya.
 Da Bempostinha.
 Dos Mouros.
 Dos Calafates.
 Da Bitesga.
 Da Flor da Murta.
 De S. João dos Bem-cazados.
 Do Amparo (até a das Galinheiras.)
 Nova do Almada.
 Do Chiado.
 Dos Navegantes.
 De Santos o Velho.
 Da Conceição (até á rua Aurea.)
 Do Crucifixo.
 Dos Martyres.
 Das Praças.
 Das Janellas Verdes.
 De Campo d'Ourique.
 Do Norte (no Bairro Alto.)
 Das Salgadeiras.
 Do Trombeta.
 Da Quintinha.
 De S. Julião.
 Das Portas de Santa Catharina.
 Da Condeça.
 Do Poço dos Negros.
 De S. José.
 Da Mãe d'Agua.
 Nova de S. Luiz.
 Da Esperança, (até ao Marquez d'Abrantes.)
 Do Conde.
 De Martin Vaz (a maior parte.)
 De S. João da Mata (dita.)

Nova do Carmo.
 De S. Francisco da Cidade.
 Das Trinas.
 Do Conde (ás Janellas Verdes.)
 Dos Mastroz.
 Augusta.
 Velha.
 Do Assento.
 Da Conceição.
 De Santa Martha.
 Da Barroca.
 Do Norte (a Santa Izabel.)
 Das Gaveas.
 Do Merca Tudo.
 Do Meio (a maior parte.)

TRAVESSAS.

Dos Fieis de Deos.
 De Santos.
 Do Poço da Cidade.
 De Santa Escolastica.
 De S. Placido.
 Das Bernardas (até Castello Picão.)
 De S. Vicente.
 De Pé de Ferro.
 Do Sacramento.
 De Estevão Galhardo.
 Das Portas de Santa Catharina.
 Do Convento de Jezus.
 Das Escadinhas (em Belem.)
 De S. Domingos.
 Das Izabeis (a maior parte.)
 Do Hospital a Santa Anna (dito.)
 Monsanto.

BECCOS.

Do Mello.

Do Cura.
 Da Lappa.
 Do Maquinez.
 Do Outeirinho.
 Dos Páus.
 Do Arco das Escadinhas de D. Roza, que vai á Travessa de S. João de Deos.
 Das Atafonas.
 Da Amendoeira.
 Do Espirito Santo.
 Das Cruzes (a maior parte.)

CALÇADAS.

Do Marquez d'Abrantes.
 De Santos.
 Do Lavra.
 Do Sacramento.
 Dos Cesteiros.
 Do Tijolo.
 Do Monte (a maior parte.)
 De Castello Picão.

LARGOS.

Do Corpo Santo.
 De Bellem.
 De S. Luiz.
 De S. Domingos.
 De Santa Marinha.
 Do Carmo.
 Do Poço dos Negros.
 Do Conde Barão.
 Do Poço Novo.
 Do Paço (no Lumiar.)
 Do Pelourinho.
 Do Corpo Santo.

ESCADINHAS.

Da Travessa da Portugueza.

ARCOS.

Do Marquez.

RUAS.

Da Cruz do Taboado.
 Oriental do Passeio.
 De S. Paulo.
 De S. Bento (parte de novo.)
 Do Arsenal.
 De S. Sebastião da Pedreira.
 De Baixo da Penha.
 De S. Jeronimo.
 Dos Cannos.
 Da Fé.
 Da Praga.
 Do Correão.
 Do Açogue Velho.
 Da Adiça.
 Dos Caetanos.
 De Snata Anna.
 Do Cardal.
 De S. Miguel.
 Dos Cavalleiros.
 Da Mouraria.
 Da Rigueira.
 Da Cruz do Mau.

CONTINUAÇÃO DAS OBRAS NOVAS.

PRAÇAS.

De D. Pedro.

PORTÃO DE AJUDA.

Até ao fim da Ladeira de Monsanto.

ESTRADAS.

Da Luz.

CALÇADAS CONCERTADAS.

Do Loureiro.
 Da Santa Cruz do Castello.
 Da Oliveira.
 Dos Anjos.
 Do Poço do Bemformozo.
 De Val Escuro.
 De Santa Joanna.
 Do Ferregial de Baixo.
 De S. Vicente junto á rua Nova da palma (a maior parte de novo.)

TRAVESSAS.

Dos Inglezinhos.
 Do Pastelleiro.
 Do Caracol da Penha de França.
 Do Desterro.

CALÇADAS.

Do Monte Agudo.
 Da Graça.
 De S. André.
 De Santa Anna (a maior parte de novo.)

LARGOS.

Do Intendente.
 Do Chafariz d'Andaluz.

BECCOS.

Do Loureiro.
 Da Cardoza.

CARREIRINHAS.

Do Soccorro.

CARREIRA.

Dos Cavallos.

BICA.

Da Guia.

ESTRADAS.

De Sette-Rios.

N. B. Todas as obras acima mencionadas, produzirão 43:483 Braças quadradas.

MAPPA estatístico dos Finados sepultados nos Cemiterios do Alto de S. João, Prazeres,
e N. Sr.ª d'Ajuda em Belém, no Anno de 1838.

Mezes.	Locaes dos Ci- miterios.	Sexo Mascu- lino.		Sexo Feme- nino.		Menores de que se ignora o sexo.	Total geral de todo o anno.
		Maiores.	Menores.	Maiores.	Menores.		
Janeiro.	Alto de S. João...	134	62	86	35	—	585
	Prazeres.....	60	73	49	59	—	
	Belém.....	6	3	10	7	1	
Fevereiro.	Alto de S. João...	134	30	86	33	17	587
	Prazeres.....	66	66	43	60	31	
	Belém.....	6	4	8	2	1	
Março.	Alto de S. João...	133	31	83	26	16	576
	Prazeres.....	50	81	49	56	25	
	Belem.....	9	2	8	5	2	
Abril.	Alto de S. João...	113	33	103	23	11	565
	Prazeres.....	47	69	48	69	21	
	Belém.....	7	7	8	4	2	
Maio.	Alto de S. João...	104	27	81	23	14	498
	Prazeres.....	45	59	60	44	21	
	Belém.....	5	2	8	4	1	
Junho.	Alto de S. João...	104	19	81	24	16	512
	Prazeres.....	23	80	42	60	21	
	Belém.....	6	4	16	4	2	
Julho.	Alto de S. João...	110	32	81	41	26	571
	Prazeres.....	43	77	44	56	39	
	Belém.....	8	4	4	5	1	
Agosto.	Alto de S. João...	131	53	76	40	24	658
	Prazeres.....	48	65	53	81	52	
	Belém.....	6	9	12	8	—	
Setembro.	Alto de S. João...	117	38	81	40	22	598
	Prazeres.....	52	72	50	70	28	
	Belém.....	4	8	7	7	2	
Outubro.	Alto de S. João...	118	24	81	24	4	606
	Prazeres.....	63	81	55	87	36	
	Belém.....	8	10	7	6	2	
Novembro.	Alto de S. João...	141	31	74	24	7	586
	Prazeres.....	57	62	54	71	43	
	Belém.....	6	4	8	4	—	
Dezembro.	Alto de S. João...	154	29	103	21	5	646
	Prazeres.....	60	81	58	80	38	
	Belém.....	5	2	6	3	1	
Sommas...		2:139	1:334	1:723	1:206	5:32	6:988

N. B. Os menores, de que se ignora o sexo, forão expostos em diversas Igrejas, para serem sepultados por caridade.

Concederam-se 67 licenças para se levantarem Mausoleos, Cabeceiras, e collocar Campas.

O Inspector Geral

José Luiz da Costa.

**MAPPA ESTATISTICO DO EXPEDIENTE DA MESA REUNIDA
NO ANNO DE 1838.**

Licenças para diversos objectos.		Guias para os Barcos da Limpeza,		
Expedidas	Averbadas	Ponte á Boa vista	Ponte á Fundição	
11672	1009	189	235	
Numeração dos Carros.		Processo de Multas.		
Matriculas novas	Matriculas reformadas	Guias para pagamento	Verbas em Partes	
118	43	766	1094	
Imposto dos Carros.				
Bilhetes de 150 réis	Bilhetes de 100 réis	Bilhetes de 50 réis	Bilhetes de 30 réis	Bilhetes de avanços
133	1156	5500	1526	6

Meza reunida 31 de Dezembro de 1838.

O Juiz
João da Cruz.

MAPPA DA RECEITA E DESPEZA DO HOSPITAL DE S. LAZARO NO ANNO DE 1838.

RECEITA.		DESPEZA.	
Do Terreiro, prestação em 10 mezes	4:216\$667	Despezas diarias, a saber:	
Renda de Predios	129\$000	• Generos de Mercearia	646\$857
Foros, e Laudemios	1:062\$093	• Pão	779\$200
Eventuaes, Subsidio alimentar de 4 Expostas da Mizericordia, e Multas	400\$380	• Carne de Vaca	998\$558
Da Camara Municipal	29\$790	• Galinhas	127\$950
Da Junta do Credito Publico, juro de Inscriptões, Apolices, e minimos	1:219\$930	• Leite para almoços	92\$980
		• Capatos, e mais calçado	100\$450
		• Despezas na Botica	454\$375
		• Funileiro, e Caldeireiro	59\$930
		• Lavagem de roupas	135\$100
		• Concertos, e Pinturas nos Predios	553\$772
		• Despezas miudas	384\$000
			<hr/>
		Ordenados dos Empregados	4:333\$172
		Pagamento da quota de 5 por cento aos Credores antigos	932\$199
		Panno de linho para lençoes, camizas, roupas de côr, algodão para curativo, e ataduras	100\$251
		Custureira	850\$438
		Colchoeiro, e Alfaiate	120\$615
		Com cobrança de Devedores	32\$470
		Tabaco, e Sabão	11\$194
			68\$400
			<hr/>
		Saldo que passa para o anno de 1839	6:448\$739
			656\$961
			<hr/>
			7:105\$700
Saldo que passou do anno de 1837	7:057\$860		
	47\$840		
	<hr/>		
	7:105\$700		

MAPPA DOS EMPREGADOS NOS CEMITERIOS PUBLICOS DE LISBOA.

Empregos,	Cemiterios para Cadaveres humanos.			Cemiterios para Animaes.	Total.
	Alto de S. João.	Prazeres.	N. Sr. ^a d'Ajuda em Belém.		
Fiéis	1	1	1	"	3
Porteiros	1	1	"	"	2
Coveiros	2	2	1	"	5
Guardas	"	"	"	2	2
Todos	4	4	2	2	12

Lisboa 31 de Dezembro de 1838.

O Inspector Geral
José Luiz da Costa.

MAPPA DOS EMPREGADOS NOS PASSEIOS PUBLICOS
A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL DELISBOA.

Empregos.	Passeio Publico.	Campo Grande.	Arvoredos das Praças da Cidade.	Total.
Feitor	”	1	”	1
Porteiros	2	”	”	2
Jardineiros	1	1	”	2
Guardas	”	2	1	3
Trabalhadores	5	7	2	14
Todos	8	11	3	22

N. B. O numero de trabalhadores augmenta, ou diminue segundo pedem os trabalhos.

Lisboa 31 de Dezembro de 1838.

O Administrador Geral
José Luiz da Costa.

MAPPA DOS EMPREGADOS QUE EXISTEM
na Repartição das Agoas Livres
em 31 de Dezembro de 1838.

Empregos.	Conservação das obras antigas.		Obras novas.		Total.
	Caza d'Agoa ás Amoreiras.	Porcalhota, até ás Nascentes.	Buraca, até ás Francezas.	Minas do Chafariz da Junqueira.	
Administrador Geral.	1	„	„	„	1
Mestre Geral	1	„	„	„	1
Ajudante do dito	„	„	1	„	1
Apontador Geral	1	„	„	„	1
Fiéis	1	1	„	„	2
Dito segundo	1	„	„	„	1
Apontador	„	1	„	„	1
Apparelhadores	„	1	1	„	2
Carpinteiros	1	„	1	„	2
Pedreiros	2	1	6	1	10
Canteiros	3	1	2	1	7
Ferramenteiros	1	„	1	„	2
Poceiros, e Trabalhadores	14	14	27	1	73
Todos	26	19	39	20	104

Observações. — Destes operários se tirarão os necessarios para as obras dos chafarizes da Cidade.

O Administrador Geral
José Luiz da Costa.

REPARTIÇÃO DAS AGOAS LIVRES.

Descripção das Obras feitas na dita Repartição, e suas dependencias no anno de 1838.

AQUEDUTO GERAL.

Fóra das obras da sua conservação, e limpeza diaria, fizeram-se 1391 palmos d'acrescentamento de Mochetas nos canos d'Aqueducto, no sitio do Barcal; e no da Porcalhota foi este reformado no interior na extensão de 577 palmos com encasco, emboço, reboco, e guarnição.

Foi reformado o chafariz do Campo de Santa-Anna, e se lhe poz um semicirculo de columnellos calçado de novo.

Demoliu-se huma clara-boia no dito Campo junto á Calçada de Santo Antonio para a Bemposta, por fazer peijamento, e estar servindo de lançarem junto a ella couzas immundas, desagradaveis á vista e olfato; não vindo de maneira alguma a demolição prejudicar o Aqueducto do Hospital de S. José para que foi feita.

Acabou-se a limpeza do encanamento que vai do Aqueducto Geral para o chafariz de Bemfica, na extensão de 3000 palmos.

No encanamento que parte da Lameda de S. Domingos de Bemfica para o chafariz da Convalescença, que é de Chumbo, fizeram-se 38 aberturas para o limpar das raizes que se tinham introduzido, a ponto de tapar inteiramente a passagem d'agoa; fazendo-se em alguns pontos o encanamento de novo.

Obras de novas acquisiçoens d'agoas na linha da Buraca até as Francezas.

Fizerão-se 654 palmos liniars d'Aqueducto de cantaria no terreno proximo á Calçada d'Ajuda, para Queluz abaixo da superficie do terreno de 90, a 110 palmos. (*)

(*) Tem 6 palmos de largo, e 10 d'alto com dois canos lateraes de palmo e meio de largo, e palmo e quarta de fundo, com passeio de lages ao meio; a grossura das paredes é de tres palmos.

Para a sua construcção se extrahirão (além da Mina, e grande parte de rebaixos que estavam feitos) 48152 palmos cubicos de terreno, grande parte deste de pedra negra, a fogo, e o resto de saibro escuro, e vermelho.

Empedrou-se huma clara-boia forrada de enchelharia de altura de 97 palmos até á superficie da terra, e assima della 12 palmos, com 4 Janellas de grades de ferro, e um forro de exterior enchelharia de 7 palmos.

Empedrou-se tambem e do mesmo modo, outra clara-boia junto á Calçada, já referida, de altura de 110 palmos até á superficie da terra, com cinco palmos de forro de enchelharia, e continua para se igualar á outra assima mencionada.

Entulhou-se huma clara boia de 98 palmos, e outra 75, que tinhão sido abertas para extrahir a terra, e introduzir os materiaes.

Furarão-se 144 palmos de Mina para a continuação d'Aqueducto; o que dá bem lisongeiras esperanças pela agoa que vai mostrando.

Continuação das Minas para o augmento d'Agoa no chafariz da Junqueira.

Empedrarão-se 382 palmos de Mina de 9 palmos d'alto por 3 de largo, com lagedo de ponto, e telhões vidrados para correr a agoa; para a formação destas paredes se extrahirão 14815 palmos cubicos de saibro escuro, e vermelho.

Empedrou-se uma clara-boia de 90 palmos até a superficie da terra, e mais 4 palmos assima della, para continuar.

Assentarão-re 210 palmos de telhões, iguaes aos sobre-ditos, para darem passagem á agoa na Mina que ainda não está empedrada. Esta agoa, que é o resultado das novas Minas, correu para o Publico no mencionado chafariz em 11 d'Agosto; e sendo antes medidas acharão-se 4 penas desta, e 2 das Minas primitivas do chafariz; ficando o Publico beneficiado com mais dois terços d'agoa de que antes tinha.

Entulharão-se 2 clara-boias, uma de 28 palmos, e outra de 40, que tinhão sido abertas para tirar a terra, e introduzir os materiaes.

Chafarizes da Cidade.

Começarão de novo as obras do frontispicio do chafariz d'El-Rei, as quaes se achão em parte embargadas a requerimento da Marqueza de Chaves. (*Corre litigio.*)

Fez-se o encanamento para um novo chafariz, em que se trabalha, no Largo da Boa-hora, em Belém, para o qual Sua Magestade concedeu duas penas d'agoa das Minas das Reaes Quintas em utilidade do Publico.

Principiarão-se as Minas na Calçada d'Ajuda para conduzir a agoa para um novo chafariz em Belém, a qual é de uma nascente que ha no Cabouco do novo Palacio Real, e que Sua Magestade foi Servida Conceder, a requerimento da Camara Municipal, a favor do Publico.

Forão feitos reparos no encanamento da Bica da Samaritana.

Lisboa 31 de Dezembro de 1838.

O Administrador Geral

José Luiz da Costa.

